



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

Nº 1849 – Ano 8 Terça - Feira, 17 de Outubro de 2017

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Decreto.....	1
Editais.....	18
Ata do Edital de Concorrência nº 075/PMC/2017.....	86
Atas de Registro de Preço.....	86
Intimação Edital por Processos Procon.....	87
Avisos de Licitação.....	101
Relação do Resultado Final do Processo Seletivo das Bolsas de Estudo PMC/ESUCRI – 2º Semestre De 2017.....	102

Decreto

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/Nº 1400/17, de 2 de outubro de 2017.

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019, DE 2014 E 13.204, DE 2015 E DO DECRETO FEDERAL Nº 8726, DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90 e observando as determinações contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º - Além das hipóteses previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, este Decreto não se aplica aos casos em que incidem:

I - a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe acerca do estágio de estudantes em geral;

II- parcerias e outros ajustes firmados entre a Administração Pública Municipal e empresas ou organizações da sociedade civil não classificadas na forma do caput do art. 1º e do inciso II do art. 3º deste Decreto.

Art. 3º - Para os efeitos deste Decreto e em complementação ao disposto no art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014, consideram-se:

I - Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadora de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal;

II - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

IV - responsável pela unidade gestora: agente público ao qual foi delegada a competência pelo administrador público para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação e ordenar as transferências financeiras para a organização da sociedade civil visando à consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Art. 4º - As parcerias a serem firmadas pela Administração Pública Municipal com as organizações da sociedade civil serão precedidas de publicação de edital de chamamento público, podendo resultar na celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, salvo os casos previstos no § 4º do art. 12 deste Decreto.

§ 1º - Chamamento público é o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento ou de acordo de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 2º - Termo de colaboração consiste no instrumento por meio do qual os partícipes estabelecem obrigações recíprocas e de interesse público, por iniciativa da Administração Pública Municipal, para a consecução de finalidades específicas que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 3º - Termo de fomento consiste no instrumento por meio do qual os partícipes estabelecem obrigações recíprocas e de interesse público, por iniciativa das organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades específicas que envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 4º - Acordo de cooperação consiste no instrumento por meio do qual os partícipes estabelecem obrigações recíprocas e de interesse público, independentemente da iniciativa, para a consecução de finalidades específicas que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 5º - Não obstante o procedimento estabelecido neste Decreto, o Administrador Público deverá avaliar para fundamentar a decisão inicial de abertura de processo administrativo específico, cujo objetivo final é a celebração de parceria junto à organização da sociedade civil, esses aspectos:

I - a capacidade operacional da Administração Pública Municipal para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;

II - a situação atual de determinado serviço público prestado à população com a indicação das melhorias pretendidas com a futura parceria, estabelecendo objetivos, metas e critérios de aferição do seu cumprimento;

III - a disponibilidade orçamentária para suportar a despesa pública correspondente;

IV - a impossibilidade técnica ou a falta de vantagem econômica para a Administração Pública Municipal em prestar diretamente um serviço público eficiente;

V - demais questões afetas à política pública específica.

Art. 6º - São etapas do procedimento interno para a seleção, celebração, execução, monitoramento, avaliação e conclusão das parcerias firmadas com as organizações da sociedade civil:

I - diagnóstico feito pela Administração Pública Municipal a respeito da qualidade e abrangência das políticas públicas existentes, observado o disposto no art. 5º deste Decreto, com a projeção da sua melhoria e ampliação com a celebração, prorrogação ou rescisão de parceria;

II - medidas necessárias para a confecção e publicação do edital de chamamento público ou para a aplicação dos casos de dispensa ou de inexigibilidade;

III - seleção e classificação das propostas com base em critérios técnicos e objetivos e na análise da documentação necessária;

IV - aprovação do Plano de Trabalho e celebração da respectiva parceria;

V - prestação de contas; e

VI - transparência e divulgação das ações.

Art. 7º - Nos casos em que houver Conselho Municipal específico para determinada política pública, deverão ser respeitadas as disposições da respectiva lei criadora.

Parágrafo único. As atribuições da comissão de seleção, do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e neste Decreto, deverão ser respeitadas independentemente da execução paralela e concomitante das atribuições do competente Conselho Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PMIS

Art. 8º - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social -PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar proposição à Secretaria ou ao ente da Administração Pública Municipal competente sobre o objeto, para que se avalie a possibilidade de realização de chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 9º - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos deverão apresentar proposição, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do subscritor da proposição, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação e a sua constituição, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação expressa do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 10 - A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria competente, deverá analisar as proposições apresentadas, no que tange aos seguintes pontos:

I - o preenchimento dos requisitos elencados no artigo 9º deste Decreto;

II - os aspectos mencionados no art. 5º deste Decreto; e

III - a conveniência e a oportunidade administrativas.

Parágrafo único - Após a adoção do procedimento previsto no caput deste artigo, deverão publicar anualmente:

I - Lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposição, identificação do subscritor, data de recebimento; e

II - Parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposição.

Art. 11 - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará, necessariamente, a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º - A realização do PMIS não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, na forma dos arts. 12 e seguintes deste Decreto.

§ 2º - A proposição ou a participação no PMIS não impedem a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º - A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO III DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 12 - Previamente à celebração das parcerias previstas neste Decreto, a Administração Pública Municipal deverá realizar chamamento público com o escopo de selecionar as organizações da sociedade civil, cujo procedimento se pautará nos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

§ 1º - O edital do chamamento público observará as exigências dos arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital, bem como contemplar diferentes atividades e projetos na mesma área de ação, desde que não implique perda de economia de escala.

§ 3º - O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos de fundos municipais próprios será realizado conforme determina legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 4º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do Secretário da Pasta competente ou da autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei e no art. 20 deste Decreto.

§ 5º - Em todos os editais de chamamento público, o critério de julgamento basear-se-á na combinação entre o valor ofertado e a técnica apresentada, com preponderância desta sobre aquela.

§ 6º - Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no §5º do artigo 27 da Lei 13.019/2014.

Art. 13 - O edital de chamamento público deverá ser amplamente divulgado no sítio oficial da Administração Pública Municipal na internet e na Imprensa Oficial do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

Seção I
Da Comissão de Seleção

Art. 14 - As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Seleção que será constituída por meio de ato do Chefe do Poder Executivo publicado na Imprensa Oficial do Município.

§ 1º - A Comissão de Seleção será composta por, pelo menos, 03 (três) membros, com 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Será impedido de participar da Comissão de Seleção servidor que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 3º - Configurado o impedimento previsto no parágrafo anterior, será designado membro substituto indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - A composição da Comissão de Seleção, designada pela autoridade máxima, dar-se-á em conformidade com este Decreto na medida da capacidade organizacional e operacional do ente da Administração Pública, podendo ser estabelecida mais de uma comissão de seleção, observado o princípio de eficiência.

Art. 15 - Caberá, primeiramente, à Comissão de Seleção proceder à análise das propostas com base nos critérios de seleção previstos no edital de chamamento público, inclusive quanto ao grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação, em que se insere o objeto da parceria, e, quando o caso, ao valor de referência.

Art. 16 - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no edital e, em especial:

I - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo, exceto nos casos de atuação em rede;

II - comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, por intermédio de contas de consumo de água, de energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie durante o período citado no inciso I deste artigo;

III - declaração, sob as penas da Lei, de que manterá, durante todo o período da parceria, objeto do chamamento ou da sua dispensa ou inexigibilidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação e de que manterá íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal;

IV - declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

V - declaração, sob as penas da Lei, de que dispõe ou que reúne condições de apresentar no momento oportuno as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria com a finalidade de cumprir as metas estabelecidas.

§ 1º - Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no caput deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º - Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste artigo.

§ 3º - O procedimento dos §§ 1º e 2º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º - É vedada a celebração de parceria com organização da sociedade civil que se enquadre nos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 5º - Além da documentação prevista neste artigo, poderão ser exigidos anteriormente à celebração da parceria outros documentos e declarações, em conformidade com os regulamentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de agências reguladoras, de Conselhos Municipais e dos demais órgãos de controle e de fiscalização da área abarcada pelo objeto da parceria.

Art. 17 - A Comissão de Seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia para realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se basear em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto; ou

V - prêmios locais ou internacionais recebidos.

§ 1º - O edital de chamamento público poderá restringir ou ampliar os documentos comprobatórios da capacidade técnica e operacional e da experiência prévia por meio de decisão fundamentada nos autos e de acordo com o objeto da parceria.

§ 2º - Na análise da capacidade técnica e operacional e da experiência prévia, deverão ser avaliados o grau de satisfação, a qualidade e a eficiência na execução do objeto da parceria que deu ensejo à expedição da declaração citada no inciso II deste artigo.

Art. 18 - Após a publicação do resultado do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso, a partir do qual passará a contar igual prazo para apresentação de contrarrazões.

§ 1º - A Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º - Caso os recursos financeiros sejam oriundos de Fundo Específico, o recurso acerca do resultado do julgamento será remetido ao Conselho Gestor.

§ 3º - Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso.

Art. 19 - A Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no seu sítio oficial na internet e na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo único - A homologação não gera direito à celebração para a organização da sociedade civil, mas obriga o Município a respeitar o resultado caso venha a celebrar a parceria.

Seção II

Da Dispensa e da inexigibilidade do chamamento público

Art. 20 - Nas hipóteses do § 4º do art. 12 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo Secretário da Pasta gestora ou autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal da parceria, na qual constará expressamente o enquadramento legal e os fatos e argumentos que a embasam.

§ 1º - A justificativa será encaminhada à Secretaria Geral para ciência e deliberação final.

§ 2º - Caso reste configurada hipótese de dispensa ou de inexigibilidade de chamamento, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública Municipal na internet e na imprensa Oficial do Município.

§ 3º - Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal responsável.

§ 4º - Caso a impugnação seja julgada procedente, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º - A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 6º - Na hipótese do inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser emitida ordem de início de execução da atividade de relevante interesse público antes da formalização da parceria.

§ 7º - Os efeitos da parceria celebrada com fulcro no inciso I do art. 30 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

CAPÍTULO IV DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 21 - Homologado o resultado do chamamento público ou aplicada alguma das hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, caberá à Secretaria gestora ou órgão análogo do ente da Administração Pública Municipal convocar, por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município ou por meio eletrônico, aceitando a organização receber em endereço eletrônico indicado pela mesma, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, Plano de Trabalho em conformidade com a proposta vencedora, contendo, no mínimo, os requisitos estabelecidos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outros requisitos específicos exigidos no edital de chamamento.

Parágrafo único - Será designado gestor da parceria e seu respectivo suplente por meio de ato do Chefe do Poder Executivo publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 22 - Apresentado o Plano de Trabalho, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico, no qual se avaliarão os aspectos elencados no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único - Caso não haja empecilho apontado pelo gestor da parceria no parecer técnico, caberá ao Secretário da Pasta ou à autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal aprovar o Plano de Trabalho.

Art. 23 - Aprovado o Plano de Trabalho, indicada a expressa existência de prévia dotação orçamentária e demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da parceira foram avaliados e são compatíveis com o seu objeto, caberá à Procuradoria-Geral do Município a emissão de parecer jurídico nos moldes do inciso VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 24 - Caso o parecer técnico e/ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 25 - Adotadas todas as medidas indicadas neste Decreto, caberá ao Chefe do Poder Executivo e ao Secretário da Pasta ou à autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal assinar o termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso.

CAPÍTULO V DO TERMO DE COLABORAÇÃO, DE FOMENTO E DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 26 - São cláusulas essenciais do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação aquelas previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Quando houver a exigência de contrapartida em bens e serviços da organização da sociedade civil, a sua mensuração monetária será obrigatoriamente identificada no respectivo termo, respeitado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º - A vigência da parceria será estabelecida de acordo com o tempo necessário para se cumprir integralmente o seu objeto, pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos, nos casos de Termos de Colaboração cujo objeto tenha natureza continuada e desde que técnica e economicamente justificada.

§ 3º - A vigência da parceria poderá ser alterada, observado o limite estabelecido no § 2º deste artigo, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 4º - Ocorrerá a prorrogação de ofício da vigência da parceria quando a Administração Pública Municipal der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

§ 5º - É permitida a alteração do termo de colaboração ou de fomento, do acordo de cooperação ou do Plano de Trabalho, desde que haja solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, sem que haja alteração do objeto, bem como haja justificativa da Secretaria gestora ponderando os aspectos técnicos e a conveniência e oportunidade administrativas, por meio de termo aditivo à parceria a fim de:

- a) ampliar até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) reduzir o valor global, sem limite;
- c) prorrogar a vigência, observado o § 4º deste artigo; ou
- d) alterar a destinação dos bens remanescentes; ou

§ 6º - Deverá constar do termo de parceria cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, sendo que os referidos bens deverão ser incorporados ao patrimônio público por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, podendo, desde que haja previsão específica no edital de chamamento público e respeitada a legislação vigente:

I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação;

II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste artigo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

III - manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública Municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada após a apresentação final das contas.

§ 7º - A movimentação dos recursos públicos dar-se-á por intermédio de conta bancária específica em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública Municipal, a qual estará isenta de tarifa mediante apresentação de declaração da Secretaria gestora, em conformidade com o art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 8º - A denúncia da parceria deverá ser formalizada mediante notificação por escrito do outro partícipe com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aplicando-se o disposto nos arts. 56 e seguintes deste Decreto.

Art. 27 - Os extratos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura, e disponibilizados no sítio oficial da Administração Pública Municipal na internet.

Parágrafo único - Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I Da movimentação e aplicação financeira

Art. 28 - A movimentação e a aplicação financeira dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal à organização da sociedade civil, provenientes das parcerias regulamentadas por este Decreto, respeitarão o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 29 - A liberação de recursos dar-se-á em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o qual está vinculado ao cumprimento das metas estabelecidas na respectiva parceria, na medida da disponibilidade orçamentário-financeira da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os recursos serão automaticamente aplicados, ao menos, em caderneta de poupança, enquanto não empregados na sua finalidade, observado o art. 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º - A liberação de recursos fica condicionada ao envio de documentos pela organização da sociedade civil, cuja relação e prazo estão delimitados nos termos de colaboração ou de fomento, ao gestor da parceria que os avaliará e, inexistindo irregularidade, autorizará o respectivo repasse.

Art. 30 - As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, após a análise do gestor da parceria no que concerne ao seu aspecto financeiro, conforme disposto nos incisos I a IV do art. 36 deste Decreto.

Parágrafo único - A verificação das hipóteses de retenção ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias;

II - a análise dos documentos enviados mensalmente na forma do § 2º do art. 29 e quadrimestralmente nos moldes do art. 45, ambos deste Decreto, à Administração Pública Municipal;

III - a análise das prestações de contas anuais, de acordo com o art. 46 deste Decreto;

IV - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

V - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Art. 31 - É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamento e materiais e autorizado e limitado no edital de chamamento público.

Parágrafo único - A destinação dos bens remanescentes respeitará a respectiva cláusula constante no termo de parceria, em conformidade com o § 6º do art. 26 deste Decreto.

Art. 32 - É permitido o pagamento com recursos da parceria da remuneração da equipe exigida no Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observado o art. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014.

§ 1º - Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no respectivo Plano de Trabalho, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º - As despesas com remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderão contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos dos incisos II e III do art. 46 deste Decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º - Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e do Decreto nº 25.678, de 15 de abril de 2015.

§ 5º - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho, observado ainda o disposto no inciso II do art. 51 deste Decreto.

§ 6º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 7º - Nas parcerias para atividades que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade, observados os arts. 46 e 51 deste Decreto.

§ 8º - Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado, observado o art. 51 deste Decreto.

Art. 33 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no Plano de Trabalho.

§ 1º - Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º - Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º - Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º - Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão as atividades de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

Art. 34 - Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Administração Pública Municipal, desde que não altere o valor total da parceria e seja observado o § 5º do art. 26 deste Decreto.

Seção II

Do gestor da parceria

Art. 35 - Caberá ao gestor da parceria, designado na forma do parágrafo único do art. 21 deste Decreto, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a Administração Pública Municipal informada sobre o andamento das atividades.

Art. 36 - São obrigações do gestor da parceria, inclusive nos casos em que houver atuação em rede, aquelas estipuladas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, em especial:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

III - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da organização da sociedade civil, para assegurar a adoção das diretrizes constantes do Termo e do Plano de Trabalho;

IV - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

V - determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

VI - realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

VII - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, inclusive no que tange à hipótese descrita no art. 62 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VIII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas anual e final, levando em consideração também o conteúdo do relatório mencionado no inciso VIII deste artigo, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

X - instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente parecer técnico de análise da tomada de contas especial, na forma dos art. 56 e seguintes deste Decreto;

XI - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

XII - notificar a organização da sociedade civil para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida neste Decreto;

XIII - aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, respeitado o procedimento previsto neste Decreto;

XIV - conceder prazo, na forma deste Decreto, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

XV - comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao Secretário da Pasta ou à autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e na forma deste Decreto;

§ 1º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo por meio de ato do Chefe do Poder Executivo e de simples apostilamento ao respectivo termo.

§ 2º - Em caso de ausência temporária do gestor da parceria, o suplente assumirá as suas obrigações até o seu retorno.

§ 3º - Em caso de vacância da função de gestor da parceria, o suplente ou quem a Secretaria gestora indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a designação de novo gestor por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Seção III

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 37 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA é órgão colegiado, centralizado e estratégico, devidamente constituído por ato do Chefe do Poder Executivo, publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar, inclusive nos casos em que houver atuação em rede, as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, ao qual compete em especial:

I - avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada com as organizações da sociedade civil, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da organização da sociedade civil ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na organização da sociedade civil e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos municipais ou à organização da sociedade civil esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - julgar os recursos administrativos interpostos pela organização da sociedade civil em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

VII - analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela organização da sociedade civil, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VIII - analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas anual e final, inclusive quanto aos respectivos recursos administrativos interpostos, em conformidade com os arts. 48 e 53 deste Decreto e o § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IX - analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico de análise da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, conforme arts. 56 e seguintes deste Decreto;

X - fazer sugestões estratégicas sobre eventuais ajustes no planejamento e nos procedimentos estabelecidos neste Decreto, com base no acompanhamento e monitoramento da execução das parcerias firmadas e na análise do alcance dos objetivos esperados e dos custos envolvidos.

§ 1º - A CMA será composta por 4 (quatro) membros da administração pública, sendo, pelo menos, 1 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A composição da CMA poderá ser alterada a qualquer tempo por meio de ato do Chefe do Poder Executivo e de simples apostilamento ao respectivo termo.

§ 3º - Em caso de ausência temporária de membro da CMA, o suplente assumirá as suas obrigações até o seu retorno.

§ 4º - Em caso de vacância de membro da CMA, o suplente ou quem o Chefe do Poder Executivo indicar assumirá interinamente a função, por meio de simples apostilamento, até a designação formal de novo membro por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - A composição da CMA, designada pela autoridade máxima, dar-se-á em conformidade com este Decreto na medida da capacidade organizacional e operacional do ente da Administração Pública.

§ 6º - Poderá ser criada mais de uma CMA, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o objeto da parceria.

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 38 - A atuação em rede é permitida desde que respeitadas as exigências constantes no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e prevista expressamente no edital de chamamento público.

Parágrafo único - A capacidade técnica e operacional da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração para supervisionar e orientar a rede será avaliada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes que participa ou participou;
- b) declaração de secretaria-executiva ou equivalente de rede ou redes que participa ou participou, quando houver;
- c) declaração de organizações que compõem a rede ou redes que participa ou participou; ou
- d) documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

Art. 39 - A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º - A organização da sociedade civil celebrante deverá, no momento da formalização do termo de atuação em rede, verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou de fomento, de acordo com o disposto no edital de chamamento público e no art. 16 deste Decreto.

§ 2º - O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura.

§ 4º - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

Art. 40 - A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º - Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

§ 3º - O gestor da parceria avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º - As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede, no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no § 3º do art. 42 deste Decreto.

§ 5º - O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VIII **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 41 A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Seção I **Da Prestação de contas por parcela**

Art. 42 A organização da sociedade civil deverá utilizar os recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Para fins de prestação de contas de que trata o caput deste artigo, a entidade beneficiada contará com mais 10 (dez) dias para apresentação de comprovação e utilização final dos recursos.

§ 2º No caso de utilização da prorrogação de prazo prevista no § 1º deste artigo, os valores serão repassados somente após a aprovação das contas pelo Município.

Art. 43 O processo de prestação de contas de responsabilidade da organização da sociedade civil deverá ser individualizado por parcela e conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - capa;

II - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

III - plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

IV - declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

V - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador da entidade, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal, cupom fiscal, guias de pagamento, folhas de pagamento) com os devidos termos de aceite; e
- e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI - declaração de recebimento do recurso e aplicação.

§ 1º O Controle Interno deverá analisar a prestação de contas da parcela correspondente, emitindo parecer no prazo de 20 (vinte) dias, enviando cópia à organização da sociedade civil, podendo abrir diligência se necessário quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação

§ 2º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 3º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser devolvido ao Controle Interno do Município, que deverá notificar o responsável pela Unidade Gestora acerca da irregularidade;

§ 4º - a organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pelo Controlador Geral, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 53, deste Decreto.

§ 5º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o responsável pelo Controle Interno Geral do Município certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Seção I **Da Prestação de contas anual e final**

Art. 44 – Além da prestação de contas das parcelas recebidas, a organização da sociedade civil deverá apresentar, ao término da parceria, prestação de contas contendo elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º Sempre que a parceria ultrapassar o período de 01 (um) ano, a prestação de contas das metas e resultados deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o final de cada exercício.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 4º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 45 - O processo de prestação deverá ser apresentado pela organização da sociedade civil à Unidade Gestora, contendo folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - relatório de Execução do Objeto, em conformidade com as metas e resultados elencados no termo de parceria, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

- a) lista de presença e relatórios; e
- b) fotografias, vídeos ou outros suportes.

II – Parecer emitido pelo Controle Interno referente a cada uma das prestações de contas das parcelas recebidas, em conformidade com o artigo 43, § 1º deste decreto.

Art. 46 - A prestação de contas anual ou final, conforme o caso, será analisada, quanto a sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

I - após o recebimento da prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

II - o gestor terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controle Interno, podendo o gestor solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a emissão do parecer técnico.

III - compete ao Controle Interno analisar as prestações de contas de acordo com os pareceres emitidos no decorrer da parceria, e em conformidade com a prestação de contas periódica descrita no artigo 43, emitindo no prazo máximo de 15 (quinze) dias parecer de regularidade contábil.

IV – O Controle Interno devolverá a prestação de contas à Unidade Gestora, que emitirá avaliação final da prestação de contas.

Art. 47 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 48 - Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, o responsável pela Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao setor de Controle Interno do Município para as devidas providências.

Art. 49 - O responsável pelo setor de Controle Interno do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º A instauração da Tomada de Contas Especial, será realizada pela Unidade Gestora responsável pelo Controle Interno Geral do Município e seguirá os termos da Instrução Normativa nº 13 de 2012 do TCE-SC.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o responsável pelo Controle Interno Geral do Município certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato à Unidade Gestora.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 50 - Será permitido o livre acesso dos servidores da Unidade Gestora correspondente ao processo, assim como os servidores do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas de Santa Catarina, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 51 - A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a Prestação de Contas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua última apresentação.

CAPÍTULO IX **DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES**

Art. 52 - Nos casos de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o instrumento da parceria, com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 3º - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de reincidência na aplicação da sanção prevista no § 2º deste artigo, desde que a natureza da infração seja considerada grave e resulte danos à Administração Pública Municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 4º deste artigo.

Art. 53 - Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - constatada alguma irregularidade na execução da parceria, o gestor da parceria ou a Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará relatório circunstanciado, em que descreverá a situação fática, apontará a infração cometida, determinará a medida adequada para suprir a irregularidade e a penalidade aplicável no caso de seu descumprimento;

II - no caso em que a penalidade aplicável for a de suspensão do direito de participação em chamamento público ou a de declaração de inidoneidade, o relatório circunstanciado, de que trata o inciso I deste artigo, será encaminhado ao Secretário da Pasta ou à autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal para análise e deliberação final;

III - a organização da sociedade civil será notificada do relatório circunstanciado especificado nos incisos I e II deste artigo para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar defesa, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de 10 (dez) dias, ou suprir a irregularidades;

IV - apresentada defesa no prazo legal, caberá aos órgãos técnicos analisá-la;

V - a decisão da autoridade competente será proferida, no caso de advertência, pelo gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade pelo Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal;

VI - a organização da sociedade civil será intimada acerca da penalidade aplicada;

VII - a organização da sociedade civil terá prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo;

VIII - caberá à Comissão de Avaliação e Monitoramento ou à autoridade máxima do ente da Administração Pública apreciar e julgar o recurso interposto em face da decisão do gestor da parceria e ao Chefe do Poder Executivo apreciar e julgar o recurso interposto em face da decisão do Secretário da Pasta ou autoridade máxima do ente da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 54 - Prescrevem no prazo de 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data da constatação da irregularidade pelo gestor da parceria ou pela Comissão de Avaliação e Monitoramento.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES E DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO

Art. 55 - A Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão atender às disposições constante no art. 10 de seguintes da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único - Enquanto o sistema de cadastramento eletrônico das entidades do Terceiro Setor não contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, cada Secretaria e ente da Administração Pública Municipal deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 56 - Serão disponibilizadas as seguintes informações pela Administração Pública Municipal e pela organização da sociedade civil celebrante:

I - objeto da parceria

II - valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;

III - nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;

IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;

V - situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI - link ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;

VII - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII - quando a parceria tratar de atividades continuadas vinculadas a direitos do cidadão deverão ser especificados os padrões de atenção a serem prestados.

Parágrafo único - No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 57 - A Administração Pública Municipal implantará programa de capacitação com foco na operacionalização do novo regime das parcerias destinado aos servidores públicos, colaboradores das organizações da sociedade civil e aos membros dos Conselhos Municipais, objetivando a efetivação das diretrizes fundamentais dispostas nos incisos I e VII do art. 6º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 - As parcerias existentes a partir de 1º de janeiro de 2017 serão regidas pela legislação vigente no momento da sua celebração.

§ 1º - Apenas quando houver atraso no repasse ou na liberação de recurso à organização da sociedade civil, as parcerias existentes durante o ano de 2017 poderão ser prorrogadas pelo período do atraso.

§ 2º - Nas parcerias existentes em 1º de janeiro de 2017, cujo prazo é indeterminado ou prorrogável por período superior ao inicialmente estabelecido, a Administração Pública Municipal deverá até 31 de dezembro de 2017:

I - substituir as parcerias por termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação; ou

II - rescindir unilateralmente a parceria e dar início a novo procedimento de escolha da organização da sociedade civil nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deste Decreto e dos regulamentos expedidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 59 - As parcerias em vigor no Município, cujo prazo expirará durante o ano de 2017, poderão ser aditadas com a estipulação de novo prazo, que não poderá exceder a 31 de dezembro de 2017, desde que adotadas as medidas necessárias de cunho técnico e orçamentário-financeiro.

Art. 60 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 61 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 2 de outubro de 2017.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA - Secretário Geral

ACSFY/T/erm.

Editalis

DTT - Diretoria de Transito e Transporte

ESTADO DE SANTA CATARINA

SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET

DETRAN – DEINFRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 23

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 788 524/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ABY2269	8788498984	7455/0	03/10/2017	218 * I
ACF7800	8788497613	7455/0	25/09/2017	218 * I
AFE5006	8788493994	6050/3	03/09/2017	208
AGD1059	8788493398	7455/0	01/09/2017	218 * I
AHF5477	8788499302	7455/0	05/10/2017	218 * I
AIF2875	8788494608	6050/3	07/09/2017	208
AIJ8594	8788494703	7455/0	07/09/2017	218 * I
AJT8227	8788497918	5673/2	27/09/2017	183
ALY2243	8788495917	6050/3	15/09/2017	208
AMX2746	8788493851	5673/2	03/09/2017	183
ANH4252	8788494747	7455/0	08/09/2017	218 * I
ANK2462	8788495104	7455/0	10/09/2017	218 * I
ANT6603	8788498763	6050/3	01/10/2017	208
AOE2617	8788493561	7471/0	02/09/2017	218 * III
AOY5355	8788497653	7455/0	25/09/2017	218 * I
API1429	8788498299	5673/2	29/09/2017	183
AQH8654	8788495833	6050/3	14/09/2017	208
AQO7131	8788494982	6050/3	09/09/2017	208
AQW3335	8788498851	7455/0	02/10/2017	218 * I
ARP1428	8788498987	5673/2	03/10/2017	183
ASD0566	8788493765	5673/2	02/09/2017	183
ATC9353	8788497215	7455/0	23/09/2017	218 * I
AUB7382	8788498088	7455/0	28/09/2017	218 * I
AUD6432	8788498972	7455/0	02/10/2017	218 * I
AZD7987	8788498946	5673/2	02/10/2017	183
AZH5590	8788496895	7455/0	21/09/2017	218 * I

1 / 23

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AZH5590	8788497829	7463/0	27/09/2017	218 * II
BAN0301	8788498975	7463/0	02/10/2017	218 * II
BDW3201	8788498869	6050/3	02/10/2017	208
BGJ5367	8788498991	7455/0	03/10/2017	218 * I
BGL0684	8788493404	7455/0	01/09/2017	218 * I
BGM0150	8788498637	7455/0	01/10/2017	218 * I
BGU4087	8788498876	7455/0	02/10/2017	218 * I
BHE3741	8788498884	6050/3	02/10/2017	208
BIA4836	8788495123	7471/0	10/09/2017	218 * III
BLJ8036	8788494352	7455/0	06/09/2017	218 * I
BSC1760	8788497536	7455/0	24/09/2017	218 * I
BXH2910	8788498245	7455/0	29/09/2017	218 * I
CAE3956	8788495116	7455/0	10/09/2017	218 * I
CCP6817	8788495081	7455/0	09/09/2017	218 * I
CCP9489	8788498906	7455/0	02/10/2017	218 * I
CEP9332	8788495609	7455/0	13/09/2017	218 * I
CFG1794	8788497825	7455/0	26/09/2017	218 * I
CFW4175	8788493935	6050/3	03/09/2017	208
CGP4230	8788494870	7455/0	08/09/2017	218 * I
CGX5271	8788498342	7455/0	30/09/2017	218 * I
CHE9079	8788498738	6050/3	01/10/2017	208
CHV2764	8788497152	7455/0	21/09/2017	218 * I
CJR9169	8788498913	7455/0	02/10/2017	218 * I
CLL5934	8788498277	5673/2	29/09/2017	183
CLT8494	8788494523	7455/0	07/09/2017	218 * I
CML1847	8788498059	5673/2	28/09/2017	183
CML8698	8788494540	7455/0	07/09/2017	218 * I
COD8786	8788498460	7455/0	30/09/2017	218 * I
CPO3209	8788499082	6050/3	03/10/2017	208
CRD1236	8788494452	6050/3	06/09/2017	208
CRJ1262	8788498510	6050/3	30/09/2017	208
CRK9853	8788493921	7455/0	03/09/2017	218 * I
CST4925	8788498463	7455/0	30/09/2017	218 * I
CSY7955	8788498889	7463/0	01/10/2017	218 * II
CVA6498	8788495119	7455/0	10/09/2017	218 * I
CYD7825	8788497973	7455/0	28/09/2017	218 * I
CYR2030	8788498757	7455/0	01/10/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
CYS5157	8788498313	6050/3	29/09/2017	208
CZF1834	8788499387	7455/0	05/10/2017	218 * I
CZV9799	8788493174	7455/0	31/08/2017	218 * I
DBK8607	8788498794	5673/2	01/10/2017	183
DBO3724	8788498056	7455/0	28/09/2017	218 * I
DCO2083	8788498462	5673/2	30/09/2017	183
DDM6470	8788499097	7455/0	03/10/2017	218 * I
DDP7911	8788494014	7455/0	04/09/2017	218 * I
DEH7608	8788493761	6050/3	02/09/2017	208
DEH7608	8788493778	6050/3	02/09/2017	208
DEV7855	8788497509	5673/2	24/09/2017	183
DFO5358	8788498446	7455/0	30/09/2017	218 * I
DFY1949	8788495484	6050/3	12/09/2017	208
DGA8279	8788498266	6050/3	29/09/2017	208
DHG4549	8788490369	7455/0	17/08/2017	218 * I
DHG4933	8788498988	5673/2	03/10/2017	183
DHO7008	8788498593	6050/3	01/10/2017	208
DIH1719	8788494417	7455/0	06/09/2017	218 * I
DIH1719	8788494890	7455/0	09/09/2017	218 * I
DIH1719	8788494891	7455/0	09/09/2017	218 * I
DKB0566	8788495180	7455/0	10/09/2017	218 * I
DKY6912	8788495711	7455/0	14/09/2017	218 * I
DMF1190	8788499111	7455/0	03/10/2017	218 * I
DMF6674	8788498373	6050/3	30/09/2017	208
DMR4716	8788494307	6050/3	05/09/2017	208
DNO1411	8788498575	7455/0	01/10/2017	218 * I
DNU7247	8788498348	6050/3	30/09/2017	208
DPJ7642	8788498547	6050/3	30/09/2017	208
DRH2481	8788497982	6050/3	28/09/2017	208
DSG8877	8788494494	7455/0	07/09/2017	218 * I
DSY2317	8788498784	6050/3	01/10/2017	208
DTB3886	8788495680	6050/3	13/09/2017	208
DUE2696	8788494264	7455/0	05/09/2017	218 * I
DUU5699	8788499268	6050/3	04/10/2017	208
DWC1400	8788492997	7455/0	30/08/2017	218 * I
DXD4295	8788497740	6050/3	26/09/2017	208
DYB2002	8788493848	7455/0	03/09/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
DYG6404	8788498045	5673/2	28/09/2017	183
DZB5691	8788498418	7455/0	30/09/2017	218 * I
EAS7543	8788498976	7455/0	03/10/2017	218 * I
EBA1402	8788498830	5673/2	02/10/2017	183
EBT6186	8788498824	7455/0	02/10/2017	218 * I
EBY2729	8788494387	6050/3	06/09/2017	208
EEJ2112	8788494692	6050/3	07/09/2017	208
EGV1880	8788494443	6050/3	06/09/2017	208
EIT1828	8788498238	7455/0	29/09/2017	218 * I
EIU1723	8788494137	6050/3	04/09/2017	208
EJA3637	8788493672	7463/0	02/09/2017	218 * II
EMH0661	8788494098	6050/3	04/09/2017	208
EPC3243	8788493651	7455/0	02/09/2017	218 * I
EPJ5791	8788493850	7455/0	03/09/2017	218 * I
EQM9665	8788493996	7455/0	04/09/2017	218 * I
EVD5365	8788498163	7455/0	29/09/2017	218 * I
EVT6470	8788498175	7455/0	22/09/2017	218 * I
EXZ3486	8788498705	7455/0	01/10/2017	218 * I
FAD0857	8788498734	7455/0	01/10/2017	218 * I
FAI5660	8788497622	5673/2	25/09/2017	183
FAK0827	8788495422	6050/3	11/09/2017	208
FDW0958	8788498124	5673/2	28/09/2017	183
FGF4127	8788498821	7455/0	02/10/2017	218 * I
FJM4342	8788498101	5673/2	28/09/2017	183
FMG3586	8788498458	7455/0	30/09/2017	218 * I
FNG8097	8788498464	6050/3	30/09/2017	208
FOM4235	8788493604	7455/0	02/09/2017	218 * I
FSZ8195	54304518N	5002/0	03/10/2017	257 § 8º
FTE3931	8788496416	5673/2	18/09/2017	183
FTS1303	8788498499	5673/2	30/09/2017	183
FYV5454	8788495145	5673/2	10/09/2017	183
FZG5339	8788493831	7455/0	03/09/2017	218 * I
GHG1313	8788497339	6050/3	24/09/2017	208
GZN8037	8788498507	5673/2	30/09/2017	183
GZN8037	8788498508	6050/3	30/09/2017	208
GZS5683	8788494162	6050/3	04/09/2017	208
HFR5676	8788493219	7455/0	31/08/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
HHC6878	8788498760	5673/2	01/10/2017	183
HLA4720	8788492882	7463/0	29/08/2017	218 * II
HLH2990	8788497443	7455/0	24/09/2017	218 * I
HMC2674	8788499438	6050/3	05/10/2017	208
HNR6693	8788495153	6050/3	10/09/2017	208
HRP3067	8788493985	5673/2	03/09/2017	183
HSH2702	8788498933	5673/2	02/10/2017	183
HZY7380	8788493661	5673/2	02/09/2017	183
IAW4970	8788498624	7455/0	01/10/2017	218 * I
IBX0323	8788499298	7455/0	05/10/2017	218 * I
IFK0131	8788498662	5673/2	01/10/2017	183
IGB4500	8788494210	7455/0	05/09/2017	218 * I
IGR3705	8788494359	7463/0	06/09/2017	218 * II
IHF3068	8788498229	5673/2	29/09/2017	183
IHI2959	8788495106	7463/0	09/09/2017	218 * II
IIL6608	8788493347	7455/0	01/09/2017	218 * I
IIL6608	8788493362	7455/0	01/09/2017	218 * I
IJH7776	8788498026	6050/3	28/09/2017	208
IJT1500	8788494644	5673/2	07/09/2017	183
IJX0906	8788493925	7455/0	03/09/2017	218 * I
IJX1225	8788498381	6050/3	30/09/2017	208
IKC3945	54304538N	5002/0	03/10/2017	257 § 8º
IKI2371	8788498783	7455/0	01/10/2017	218 * I
IKK4546	8788494721	7455/0	08/09/2017	218 * I
ILD3763	8788495189	6050/3	10/09/2017	208
ILD5658	8788495635	6050/3	13/09/2017	208
ILH9957	8788498921	7455/0	02/10/2017	218 * I
IMA2813	8788495684	6050/3	13/09/2017	208
IMV1668	8788498386	7455/0	30/09/2017	218 * I
INA4124	8788498115	7455/0	28/09/2017	218 * I
INJ5001	8788495168	6050/3	10/09/2017	208
INP8530	8788497473	7455/0	24/09/2017	218 * I
IOX4478	8788498113	6050/3	28/09/2017	208
IPU1506	8788494296	6050/3	05/09/2017	208
IQC3257	8788493699	6050/3	02/09/2017	208
IQP5216	8788496884	6050/3	21/09/2017	208
IRI8467	8788497065	7455/0	22/09/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
IRT3862	8788493859	7455/0	03/09/2017	218 * I
ISJ5081	8788497999	7455/0	28/09/2017	218 * I
ISK3211	8788497955	5673/2	27/09/2017	183
ITJ6849	8788494622	5673/2	07/09/2017	183
ITK6514	8788496921	7455/0	21/09/2017	218 * I
IUF1892	8788499044	6050/3	03/10/2017	208
IUK2593	8788493413	7455/0	01/09/2017	218 * I
IUP9814	8788493759	7455/0	02/09/2017	218 * I
IUX3377	8788493526	7455/0	02/09/2017	218 * I
IWA7548	8788496907	5673/2	21/09/2017	183
IWJ6434	8788495183	7455/0	10/09/2017	218 * I
IWS5120	8788498925	7455/0	02/10/2017	218 * I
IXB0058	8788492275	5673/2	26/08/2017	183
JCS3858	8788492424	6050/3	26/08/2017	208
JHA5564	8788494931	6050/3	09/09/2017	208
JJW6708	8788496758	7455/0	20/09/2017	218 * I
JUE5549	8788494343	6050/3	06/09/2017	208
KDE9604	8788498771	6050/3	01/10/2017	208
KDO8771	8788498374	5673/2	30/09/2017	183
KEF9754	8788493907	7455/0	03/09/2017	218 * I
KQL8184	8788496816	6050/3	20/09/2017	208
LLQ4070	8788497186	5673/2	23/09/2017	183
LOR2489	8788498881	6050/3	02/10/2017	208
LWR8910	8788498352	6050/3	30/09/2017	208
LWY1498	8788493519	6050/3	01/09/2017	208
LWY1498	8788493521	6050/3	01/09/2017	208
LXA9167	8788494208	7455/0	05/09/2017	218 * I
LXG2094	8788491811	6050/3	25/08/2017	208
LXI2266	8788498717	7455/0	01/10/2017	218 * I
LXI7905	8788490673	7463/0	19/08/2017	218 * II
LXI7905	8788490717	7463/0	19/08/2017	218 * II
LXM9408	8788498027	5673/2	28/09/2017	183
LXN1184	8788498344	7455/0	30/09/2017	218 * I
LXQ4972	8788494132	7455/0	04/09/2017	218 * I
LXT2388	8788498411	7455/0	30/09/2017	218 * I
LXT4332	8788495138	7455/0	10/09/2017	218 * I
LXU4047	8788494262	6050/3	05/09/2017	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
LXY7947	8788495142	7455/0	10/09/2017	218 * I
LYG6172	8788497556	7455/0	25/09/2017	218 * I
LYI7882	8788494109	7455/0	04/09/2017	218 * I
LYJ9283	54303055N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
LYK5229	8788494360	7455/0	06/09/2017	218 * I
LYK5229	8788494419	7463/0	06/09/2017	218 * II
LYL4811	8788495322	5673/2	11/09/2017	183
LYM0020	8788498602	7455/0	01/10/2017	218 * I
LYM5334	8788494121	6050/3	04/09/2017	208
LYR2214	8788498812	7455/0	01/10/2017	218 * I
LYY2787	8788495664	7455/0	13/09/2017	218 * I
LZC2146	8788498546	7455/0	30/09/2017	218 * I
LZC8305	8788498689	7463/0	01/10/2017	218 * II
LZF4258	8788491192	7455/0	21/08/2017	218 * I
LZL3351	8788493458	7455/0	01/09/2017	218 * I
LZM6800	8788497699	5673/2	26/09/2017	183
LZT1406	8788493478	5673/2	01/09/2017	183
LZU3416	8788493706	7455/0	02/09/2017	218 * I
LZX3835	8788499342	7463/0	05/10/2017	218 * II
LZZ4615	8788496905	6050/3	21/09/2017	208
LZZ6785	8788498685	7463/0	01/10/2017	218 * II
MAB2709	8788498809	7455/0	01/10/2017	218 * I
MAD8982	8788494933	7455/0	09/09/2017	218 * I
MAI1847	8788497502	7455/0	24/09/2017	218 * I
MAJ6342	8788494231	7455/0	05/09/2017	218 * I
MAK1162	8788498847	7455/0	02/10/2017	218 * I
MAM2291	8788494855	7455/0	08/09/2017	218 * I
MAN9300	8788497834	7463/0	27/09/2017	218 * II
MAN9300	8788497932	7471/0	27/09/2017	218 * III
MAN9300	8788498075	7455/0	28/09/2017	218 * I
MAN9300	8788498200	7463/0	29/09/2017	218 * II
MAN9300	8788498201	7455/0	29/09/2017	218 * I
MAN9300	8788498202	7463/0	29/09/2017	218 * II
MAP2484	8788491606	7455/0	23/08/2017	218 * I
MAP9856	8788494457	7463/0	06/09/2017	218 * II
MAR9501	8788497728	7455/0	26/09/2017	218 * I
MAU5477	8788497554	7455/0	25/09/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MAW0622	8788495174	7455/0	10/09/2017	218 * I
MAY1863	8788498279	7455/0	29/09/2017	218 * I
MAY1863	8788498280	7463/0	29/09/2017	218 * II
MBA1503	8788494542	7471/0	07/09/2017	218 * III
MBA1503	8788494566	7471/0	07/09/2017	218 * III
MBA1503	8788494578	7471/0	07/09/2017	218 * III
MBA1503	8788494614	7463/0	07/09/2017	218 * II
MBA1503	8788494619	7463/0	07/09/2017	218 * II
MBA1503	8788494680	7463/0	07/09/2017	218 * II
MBA1503	8788494833	7455/0	08/09/2017	218 * I
MBA1503	8788494836	7455/0	08/09/2017	218 * I
MBA1503	8788494843	7463/0	08/09/2017	218 * II
MBA1503	8788495666	7455/0	13/09/2017	218 * I
MBA1503	8788495688	7455/0	13/09/2017	218 * I
MBA1503	8788495880	7471/0	15/09/2017	218 * III
MBA1503	8788496305	7455/0	17/09/2017	218 * I
MBA1503	8788496618	7463/0	07/09/2017	218 * II
MBA1503	8788497222	6050/3	23/09/2017	208
MBA1503	8788497228	7455/0	23/09/2017	218 * I
MBA4475	8788495006	7455/0	09/09/2017	218 * I
MBA7862	8788497253	6050/3	23/09/2017	208
MBA7862	8788497414	7455/0	24/09/2017	218 * I
MBB0282	8788498594	6050/3	01/10/2017	208
MBB6336	8788493421	7455/0	01/09/2017	218 * I
MBC1064	54296290N	5002/0	11/09/2017	257 § 8º
MBC3175	8788497963	7471/0	27/09/2017	218 * III
MBD3484	8788498066	5673/2	28/09/2017	183
MBD6431	8788498732	6050/3	01/10/2017	208
MBD6431	8788498816	5673/2	01/10/2017	183
MBE4331	8788498085	7455/0	28/09/2017	218 * I
MBF1730	8788494518	7455/0	07/09/2017	218 * I
MBF1730	8788494522	7455/0	07/09/2017	218 * I
MBG4284	8788498560	7455/0	01/10/2017	218 * I
MBH7770	8788494389	6050/3	06/09/2017	208
MBI0607	8788498555	7455/0	30/09/2017	218 * I
MBI5495	8788498087	7463/0	28/09/2017	218 * II
MBL1309	8788495778	7455/0	14/09/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MBM7059	8788491378	5673/2	22/08/2017	183
MBO5657	8788498977	7455/0	03/10/2017	218 * I
MBQ7928	8788492343	7471/0	26/08/2017	218 * III
MBR3048	8788498603	6050/3	01/10/2017	208
MBT1539	8788497547	7455/0	25/09/2017	218 * I
MBU5010	8788499107	7463/0	03/10/2017	218 * II
MBU8947	8788495043	6050/3	09/09/2017	208
MBV3504	8788494846	7455/0	08/09/2017	218 * I
MBY5761	8788494682	5673/2	07/09/2017	183
MBZ0840	8788494323	7455/0	06/09/2017	218 * I
MBZ5861	8788498527	5673/2	30/09/2017	183
MCA1621	8788493543	7471/0	02/09/2017	218 * III
MCA9772	8788497990	6050/3	28/09/2017	208
MCC6275	8788494886	7471/0	09/09/2017	218 * III
MCC6275	8788495105	7463/0	10/09/2017	218 * II
MCC9957	8788494232	7455/0	05/09/2017	218 * I
MCD1420	8788497111	7455/0	22/09/2017	218 * I
MCF0169	8788497036	7455/0	22/09/2017	218 * I
MCG7767	8788496599	7455/0	19/09/2017	218 * I
MCG9372	8788498222	6050/3	29/09/2017	208
MCH1297	8788498440	7455/0	30/09/2017	218 * I
MCH5469	8788493481	5673/2	01/09/2017	183
MCJ5611	8788492258	7455/0	26/08/2017	218 * I
MCJ8119	8788496766	7455/0	20/09/2017	218 * I
MCK3739	8788498358	7463/0	30/09/2017	218 * II
MCL5952	8788494899	7455/0	09/09/2017	218 * I
MCN9721	8788494195	6050/3	05/09/2017	208
MCP6470	8788498604	7455/0	01/10/2017	218 * I
MCQ6401	8788498675	7455/0	01/10/2017	218 * I
MCQ9252	8788498762	7455/0	01/10/2017	218 * I
MCR5981	8788498449	6050/3	30/09/2017	208
MCT7354	8788498782	7471/0	01/10/2017	218 * III
MCV5562	8788493214	7455/0	31/08/2017	218 * I
MCW1996	8788496558	7455/0	19/09/2017	218 * I
MCW1996	8788497273	7455/0	23/09/2017	218 * I
MCW3933	8788495448	7455/0	11/09/2017	218 * I
MCW3933	8788495691	7455/0	13/09/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MCW3933	8788495696	7463/0	13/09/2017	218 * II
MCX4336	8788498681	7463/0	01/10/2017	218 * II
MCX6114	8788498260	5673/2	29/09/2017	183
MCZ4246	8788498035	7455/0	28/09/2017	218 * I
MDA3548	8788498711	7455/0	01/10/2017	218 * I
MDA5924	8788494808	5673/2	08/09/2017	183
MDC0104	8788498293	5673/2	29/09/2017	183
MDD1410	8788498353	6050/3	30/09/2017	208
MDE9499	8788498800	7455/0	01/10/2017	218 * I
MDF3249	8788494798	7463/0	08/09/2017	218 * II
MDF9956	8788499431	7455/0	05/10/2017	218 * I
MDG7256	8788496559	7455/0	19/09/2017	218 * I
MDH7391	8788499078	7455/0	03/10/2017	218 * I
MDH8707	8788493178	6050/3	31/08/2017	208
MDK4667	8788497780	7455/0	26/09/2017	218 * I
MDL8435	8788495513	7455/0	12/09/2017	218 * I
MDM6935	8788493470	6050/3	01/09/2017	208
MDM7715	8788498553	7455/0	30/09/2017	218 * I
MDP8537	8788498627	6050/3	01/10/2017	208
MDS4715	8788494401	7455/0	06/09/2017	218 * I
MDT2888	8788492852	7463/0	29/08/2017	218 * II
MDT2888	8788492862	7455/0	29/08/2017	218 * I
MDT2888	8788493039	7455/0	30/08/2017	218 * I
MDT9673	8788495463	7463/0	12/09/2017	218 * II
MDU8457	8788493223	7455/0	31/08/2017	218 * I
MDV1162	8788498978	5673/2	03/10/2017	183
MDV1162	8788498979	6050/3	03/10/2017	208
MDV7183	8788493823	6050/3	03/09/2017	208
MDW9187	8788496126	7463/0	16/09/2017	218 * II
MDW9187	8788496377	7471/0	17/09/2017	218 * III
MDW9187	8788496661	7471/0	19/09/2017	218 * III
MDW9187	8788496878	7455/0	21/09/2017	218 * I
MDW9187	8788496967	7471/0	21/09/2017	218 * III
MDW9187	8788496983	7471/0	21/09/2017	218 * III
MDW9187	8788497140	7455/0	22/09/2017	218 * I
MDW9187	8788497876	7463/0	27/09/2017	218 * II
MDW9187	8788498750	7463/0	01/10/2017	218 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MDX2323	8788498242	6050/3	29/09/2017	208
MDX2603	8788497100	6050/3	22/09/2017	208
MDX2603	8788498144	6050/3	29/09/2017	208
MDY1949	8788493954	5673/2	03/09/2017	183
MEB4191	8788498791	5673/2	01/10/2017	183
MEC9321	8788498136	7455/0	29/09/2017	218 * I
MEC9405	8788493743	6050/3	02/09/2017	208
MEE5682	8788498523	6050/3	30/09/2017	208
MEF4140	8788498729	7455/0	01/10/2017	218 * I
MEJ1213	54293679N	5002/0	01/09/2017	257 § 8º
MEJ5792	8788497101	7455/0	22/09/2017	218 * I
MEJ6974	8788495258	7455/0	10/09/2017	218 * I
MEJ7273	8788493611	7455/0	02/09/2017	218 * I
MEK3402	8788493625	7455/0	02/09/2017	218 * I
MEK6395	8788494293	6050/3	05/09/2017	208
MEL8481	8788498767	7455/0	01/10/2017	218 * I
MEM9663	8788495724	7455/0	14/09/2017	218 * I
MEN8176	8788499094	7455/0	03/10/2017	218 * I
MEN9160	8788494552	7455/0	07/09/2017	218 * I
MEO0705	8788497211	7455/0	23/09/2017	218 * I
MEP2518	8788498298	7455/0	29/09/2017	218 * I
MEP3803	8788494259	6050/3	05/09/2017	208
MES0131	8788495157	7455/0	10/09/2017	218 * I
MES4534	8788493638	7455/0	02/09/2017	218 * I
MET1379	8788498312	7455/0	29/09/2017	218 * I
MEU6215	8788498180	5673/2	29/09/2017	183
MEU6215	8788498473	5673/2	30/09/2017	183
MEX0109	8788493909	7455/0	03/09/2017	218 * I
MEX0109	8788494138	7455/0	04/09/2017	218 * I
MEX2420	8788493187	6050/3	31/08/2017	208
MEX7783	8788494023	7455/0	04/09/2017	218 * I
MEX7840	8788498820	7455/0	02/10/2017	218 * I
MEX9910	8788494835	5673/2	08/09/2017	183
MEY0378	8788496923	6050/3	21/09/2017	208
MEY0378	8788498522	7471/0	30/09/2017	218 * III
MEY0378	8788498590	7455/0	01/10/2017	218 * I
MEZ4208	8788498167	7463/0	29/09/2017	218 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MFA2124	8788494464	7455/0	06/09/2017	218 * I
MFB3291	8788498380	5673/2	30/09/2017	183
MFB5511	8788493361	7455/0	01/09/2017	218 * I
MFC9987	8788498111	6050/3	28/09/2017	208
MFD4110	8788497827	7455/0	27/09/2017	218 * I
MFD4833	8788498442	7455/0	30/09/2017	218 * I
MFD6288	8788493551	7455/0	02/09/2017	218 * I
MFD8237	8788494445	5673/2	06/09/2017	183
MFD9767	54303024N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
MFE1722	8788498831	7455/0	02/10/2017	218 * I
MFE4869	8788498506	7455/0	30/09/2017	218 * I
MFF5686	8788498980	7463/0	03/10/2017	218 * II
MFG4548	54303031N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
MFG5139	8788495433	7455/0	11/09/2017	218 * I
MFH2848	8788499092	6050/3	03/10/2017	208
MFJ0114	8788494442	6050/3	06/09/2017	208
MFJ0768	8788495566	7455/0	12/09/2017	218 * I
MFJ2806	8788494444	5673/2	06/09/2017	183
MFN8762	8788498737	7455/0	01/10/2017	218 * I
MFO5555	8788494449	5673/2	06/09/2017	183
MFO8743	8788493799	7455/0	03/09/2017	218 * I
MFP2152	8788497994	7455/0	28/09/2017	218 * I
MFP2560	8788494092	7455/0	04/09/2017	218 * I
MFQ1989	8788494136	7455/0	04/09/2017	218 * I
MFR4640	8788498337	7455/0	30/09/2017	218 * I
MFS2584	8788493419	6050/3	01/09/2017	208
MFV5916	8788497794	5673/2	26/09/2017	183
MFV7523	8788497561	7455/0	25/09/2017	218 * I
MFV8425	8788493631	7455/0	02/09/2017	218 * I
MFV9417	8788495508	7455/0	12/09/2017	218 * I
MFW8416	8788495358	6050/3	11/09/2017	208
MFW8933	8788493485	5673/2	01/09/2017	183
MFW8933	8788493486	6050/3	01/09/2017	208
MFV7680	8788494384	6050/3	06/09/2017	208
MFV7804	8788495101	5673/2	10/09/2017	183
MFV7007	8788495793	6050/3	14/09/2017	208
MGA4387	8788493394	6050/3	01/09/2017	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MGB2657	8788498990	6050/3	03/10/2017	208
MGB4907	8788499019	5673/2	03/10/2017	183
MGB8835	8788498445	7455/0	30/09/2017	218 * I
MGC0809	8788498509	6050/3	30/09/2017	208
MGC9750	8788489988	7455/0	15/08/2017	218 * I
MGD0317	8788497832	7455/0	27/09/2017	218 * I
MGD0317	8788497833	7471/0	27/09/2017	218 * III
MGD0317	8788498150	7463/0	29/09/2017	218 * II
MGD6437	8788498591	7455/0	01/10/2017	218 * I
MGE8027	8788497117	7455/0	22/09/2017	218 * I
MGG2503	8788498345	7455/0	30/09/2017	218 * I
MGH4647	8788499077	5673/2	03/10/2017	183
MGJ2304	8788494750	6050/3	08/09/2017	208
MGK7406	8788497809	7455/0	26/09/2017	218 * I
MGL6345	8788498304	7455/0	29/09/2017	218 * I
MGN7532	8788494003	7455/0	04/09/2017	218 * I
MGN7736	8788497231	7455/0	23/09/2017	218 * I
MGN9971	8788494782	6050/3	08/09/2017	208
MGO0645	54296309N	5002/0	11/09/2017	257 § 8º
MGO7639	8788498892	7455/0	30/09/2017	218 * I
MGO9937	8788499246	6050/3	04/10/2017	208
MGP5535	8788495729	7455/0	14/09/2017	218 * I
MGQ4438	8788494217	7455/0	05/09/2017	218 * I
MGQ6816	8788497593	6050/3	25/09/2017	208
MGS0887	8788498793	6050/3	01/10/2017	208
MGS6867	8788498526	5673/2	30/09/2017	183
MGV5250	8788497028	7455/0	22/09/2017	218 * I
MGX0905	8788498322	7455/0	30/09/2017	218 * I
MGY4778	8788492421	7455/0	26/08/2017	218 * I
MGY7784	8788498484	7455/0	30/09/2017	218 * I
MGY7902	8788498585	7455/0	01/10/2017	218 * I
MGZ9639	8788494074	7455/0	04/09/2017	218 * I
MHA8009	8788493371	7455/0	01/09/2017	218 * I
MHC7286	8788498599	6050/3	01/10/2017	208
MHD2104	54296330N	5002/0	11/09/2017	257 § 8º
MHD2104	54296337N	5002/0	11/09/2017	257 § 8º
MHD3521	8788493900	7455/0	03/09/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MHD6145	8788494183	6050/3	05/09/2017	208
MHF1094	8788498142	6050/3	29/09/2017	208
MHF1094	8788498143	6050/3	29/09/2017	208
MHF1814	8788494735	7455/0	08/09/2017	218 * I
MHG9514	8788498426	7455/0	30/09/2017	218 * I
MHH7262	8788493727	6050/3	02/09/2017	208
MHH7887	8788497657	7455/0	25/09/2017	218 * I
MHI0087	8788493710	7455/0	02/09/2017	218 * I
MHI4666	8788497978	6050/3	28/09/2017	208
MHI9454	8788493408	7455/0	01/09/2017	218 * I
MHJ3445	8788498455	7455/0	30/09/2017	218 * I
MHK3063	8788498848	7463/0	02/10/2017	218 * II
MHK5170	8788493473	5673/2	01/09/2017	183
MHL9311	8788498535	7455/0	30/09/2017	218 * I
MHM4561	8788493613	7455/0	02/09/2017	218 * I
MHM5422	8788498331	7455/0	30/09/2017	218 * I
MHN0274	54303052N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
MHN7948	8788498872	7455/0	02/10/2017	218 * I
MHO3657	8788493629	6050/3	02/09/2017	208
MHP9126	8788498727	6050/3	01/10/2017	208
MHQ3787	8788499257	7455/0	04/10/2017	218 * I
MHQ7746	8788498257	6050/3	29/09/2017	208
MHR1271	8788498174	7455/0	20/09/2017	218 * I
MHR9331	8788498284	7455/0	29/09/2017	218 * I
MHR9331	8788498533	7471/0	30/09/2017	218 * III
MHR9331	8788498544	7471/0	30/09/2017	218 * III
MHR9331	8788498801	7471/0	01/10/2017	218 * III
MHR9331	8788498802	7471/0	01/10/2017	218 * III
MHS6727	8788494213	7455/0	05/09/2017	218 * I
MHV1643	8788497589	7455/0	25/09/2017	218 * I
MHV5431	8788498861	6050/3	02/10/2017	208
MHV9941	8788494141	5673/2	04/09/2017	183
MHX5231	8788495382	6050/3	11/09/2017	208
MHY0080	8788495782	5673/2	14/09/2017	183
MHY9209	8788498359	7455/0	30/09/2017	218 * I
MHZ8099	8788498957	5673/2	02/10/2017	183
MIA3735	8788498567	7455/0	01/10/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MIB0226	8788498726	5673/2	01/10/2017	183
MIB2736	8788494770	5673/2	08/09/2017	183
MIB3974	8788493554	6050/3	02/09/2017	208
MIB4700	8788498141	7455/0	29/09/2017	218 * I
MIC4517	8788498877	5673/2	02/10/2017	183
MID2947	8788497346	7463/0	24/09/2017	218 * II
MID8177	8788498347	7455/0	30/09/2017	218 * I
MIF2013	8788497944	7455/0	27/09/2017	218 * I
MIF2533	8788498709	7455/0	01/10/2017	218 * I
MIF9454	8788498005	5673/2	28/09/2017	183
MIF9775	8788498351	7455/0	30/09/2017	218 * I
MIG1823	8788497820	7463/0	26/09/2017	218 * II
MIG7585	8788498274	5673/2	29/09/2017	183
MIH4264	8788498940	6050/3	02/10/2017	208
MIJ0549	8788494414	5673/2	06/09/2017	183
MIJ7787	54295275N	5002/0	05/09/2017	257 § 8º
MIK0050	8788498047	5673/2	28/09/2017	183
MIK4403	8788498631	5673/2	01/10/2017	183
MIK6163	8788498559	7463/0	01/10/2017	218 * II
MIK8772	54296316N	5002/0	11/09/2017	257 § 8º
MIL1786	8788495515	5673/2	12/09/2017	183
MIL3704	8788498718	7455/0	01/10/2017	218 * I
MIL4362	8788497996	7455/0	28/09/2017	218 * I
MIM0844	8788497525	7455/0	24/09/2017	218 * I
MIN2277	8788493538	7455/0	02/09/2017	218 * I
MIN2852	8788492017	7455/0	13/08/2017	218 * I
MIN3214	8788494690	5673/2	07/09/2017	183
MIO6633	8788498765	7455/0	01/10/2017	218 * I
MIQ4356	8788498796	5673/2	01/10/2017	183
MIR6578	8788497149	6050/3	22/09/2017	208
MIS7624	8788494125	6050/3	04/09/2017	208
MIT1044	8788498017	7455/0	28/09/2017	218 * I
MIT5726	8788493195	7463/0	31/08/2017	218 * II
MIU0614	8788498372	5673/2	30/09/2017	183
MIV8262	8788498219	7455/0	29/09/2017	218 * I
MIV9280	8788498663	5673/2	01/10/2017	183
MIV9280	8788498664	6050/3	01/10/2017	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MIV9453	8788494022	7463/0	04/09/2017	218 * II
MIW5952	8788494105	6050/3	04/09/2017	208
MIX4484	8788498454	7455/0	30/09/2017	218 * I
MIY3590	8788494190	7455/0	05/09/2017	218 * I
MIY9455	54303022N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
MIZ0593	54303040N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
MIZ3980	8788493381	5673/2	01/09/2017	183
MIZ5232	8788498609	7455/0	01/10/2017	218 * I
MJB0473	8788495771	7455/0	14/09/2017	218 * I
MJB1845	8788497366	7455/0	24/09/2017	218 * I
MJB4314	8788497926	7455/0	27/09/2017	218 * I
MJC4838	8788497545	6050/3	24/09/2017	208
MJD3569	8788494709	7455/0	08/09/2017	218 * I
MJD7654	8788498954	6050/3	02/10/2017	208
MJD9446	8788497709	7455/0	26/09/2017	218 * I
MJE2178	8788498577	7455/0	01/10/2017	218 * I
MJE2783	8788497499	7455/0	24/09/2017	218 * I
MJE8013	8788494381	6050/3	06/09/2017	208
MJF0711	8788498156	5673/2	29/09/2017	183
MJF0741	8788497518	6050/3	24/09/2017	208
MJF2613	8788495341	7455/0	11/09/2017	218 * I
MJF4797	8788493364	5673/2	01/09/2017	183
MJF9522	8788493650	5673/2	02/09/2017	183
MJG0203	8788494306	5673/2	05/09/2017	183
MJG0430	54306525N	5002/0	06/10/2017	257 § 8º
MJG6151	8788493503	6050/3	01/09/2017	208
MJI6913	8788493479	5673/2	01/09/2017	183
MJJ1454	8788498297	5673/2	29/09/2017	183
MJJ4451	8788498192	7455/0	29/09/2017	218 * I
MJJ9168	8788495064	5673/2	09/09/2017	183
MJK1429	8788496490	7455/0	18/09/2017	218 * I
MJL0115	54300480N	5002/0	22/09/2017	257 § 8º
MJL3463	8788493714	7471/0	02/09/2017	218 * III
MJL5587	8788494304	5673/2	05/09/2017	183
MJL7599	8788498114	5673/2	28/09/2017	183
MJM2825	8788497971	7463/0	28/09/2017	218 * II
MJM6124	8788493898	7455/0	03/09/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MJM9031	8788498117	5673/2	28/09/2017	183
MJN3276	8788498952	6050/3	02/10/2017	208
MJN3747	8788496938	7455/0	21/09/2017	218 * I
MJN4768	8788496984	7455/0	21/09/2017	218 * I
MJO1220	8788495548	6050/3	12/09/2017	208
MJQ1018	8788498051	5673/2	28/09/2017	183
MJT0080	54304537N	5002/0	03/10/2017	257 § 8º
MJT6140	8788497294	6050/3	23/09/2017	208
MJT6162	8788493200	7455/0	31/08/2017	218 * I
MJU6001	8788493428	6050/3	01/09/2017	208
MJV4179	8788498414	7455/0	30/09/2017	218 * I
MJW2655	8788498730	7455/0	01/10/2017	218 * I
MJW7026	8788498307	6050/3	29/09/2017	208
MJX0682	8788498751	6050/3	01/10/2017	208
MJX4844	8788498838	7455/0	02/10/2017	218 * I
MJY1129	8788498103	6050/3	28/09/2017	208
MJY9772	8788493557	7455/0	02/09/2017	218 * I
MJZ0044	8788498135	7455/0	29/09/2017	218 * I
MKA6465	8788495538	5673/2	12/09/2017	183
MKC0116	8788499120	7455/0	03/10/2017	218 * I
MKC0116	8788499122	7455/0	03/10/2017	218 * I
MKC2138	8788497423	5673/2	24/09/2017	183
MKC2141	8788495699	7455/0	13/09/2017	218 * I
MKC5491	8788494334	7455/0	06/09/2017	218 * I
MKD0252	54303053N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
MKF0224	8788499069	5673/2	03/10/2017	183
MKG1443	8788493843	7455/0	03/09/2017	218 * I
MKG5504	8788494260	6050/3	05/09/2017	208
MKH2970	8788495244	6050/3	10/09/2017	208
MKI6897	8788492237	7455/0	26/08/2017	218 * I
MKJ3877	8788497631	7455/0	25/09/2017	218 * I
MKJ8421	54303032N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
MKK0241	8788494416	5673/2	06/09/2017	183
MKK8851	54303058N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
MKK9105	8788498480	7455/0	30/09/2017	218 * I
MKL2435	8788491892	7455/0	19/08/2017	218 * I
MKL3415	54297408N	5002/0	12/09/2017	257 § 8º

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MKM2269	8788493328	7471/0	01/09/2017	218 * III
MKN9359	8788498982	6050/3	03/10/2017	208
MKO5796	8788493589	5673/2	02/09/2017	183
MKQ9076	8788498398	6050/3	30/09/2017	208
MKQ9559	8788494097	7455/0	04/09/2017	218 * I
MKR9853	54293681N	5002/0	01/09/2017	257 § 8º
MKS1527	8788494458	6050/3	06/09/2017	208
MKS8762	8788497360	7463/0	24/09/2017	218 * II
MKT2119	8788495020	6050/3	09/09/2017	208
MKT2119	8788495202	6050/3	10/09/2017	208
MKT6631	8788494585	6050/3	07/09/2017	208
MKU7030	8788493294	6050/3	31/08/2017	208
MKV1707	8788498459	5673/2	30/09/2017	183
MKW2288	8788498362	7455/0	30/09/2017	218 * I
MKW3342	8788498687	7455/0	01/10/2017	218 * I
MKX8393	8788498333	7455/0	30/09/2017	218 * I
MKX8652	8788497142	7455/0	22/09/2017	218 * I
MKY1790	8788499067	5673/2	03/10/2017	183
MKY5231	8788497822	7463/0	26/09/2017	218 * II
MKY5231	8788498184	5673/2	29/09/2017	183
MKY7495	8788498739	6050/3	01/10/2017	208
MKZ2387	8788497084	7455/0	22/09/2017	218 * I
MKZ7716	8788494675	5673/2	07/09/2017	183
MLA0158	8788498937	5673/2	02/10/2017	183
MLB8257	8788498745	6050/3	01/10/2017	208
MLC6585	54293646N	5002/0	01/09/2017	257 § 8º
MLC8473	8788495475	6050/3	12/09/2017	208
MLD8285	8788498867	5673/2	02/10/2017	183
MLE2033	8788494269	7455/0	05/09/2017	218 * I
MLF4081	8788498474	7455/0	30/09/2017	218 * I
MLG0070	8788495159	7455/0	10/09/2017	218 * I
MLG1441	54298201N	5002/0	15/09/2017	257 § 8º
MLG3337	8788498788	7455/0	01/10/2017	218 * I
MLG5433	8788493897	7455/0	03/09/2017	218 * I
MLG9166	8788494446	7455/0	06/09/2017	218 * I
MLH6894	8788498942	5673/2	02/10/2017	183
MLH7196	8788494256	7463/0	05/09/2017	218 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MLI3716	8788498046	7455/0	28/09/2017	218 * I
MLJ3073	8788498105	7463/0	28/09/2017	218 * II
MLJ3073	8788498123	7463/0	28/09/2017	218 * II
MLJ3073	8788498285	7463/0	29/09/2017	218 * II
MLJ3073	8788498291	7455/0	29/09/2017	218 * I
MLJ3073	8788498504	7463/0	30/09/2017	218 * II
MLJ3073	8788498511	7471/0	30/09/2017	218 * III
MLJ3073	8788498770	7463/0	01/10/2017	218 * II
MLJ3073	8788498775	7463/0	01/10/2017	218 * II
MLJ3073	8788498789	7463/0	01/10/2017	218 * II
MLJ3073	8788498790	7455/0	01/10/2017	218 * I
MLJ3073	8788498795	7455/0	01/10/2017	218 * I
MLK5116	8788498327	7455/0	30/09/2017	218 * I
MLM9564	54303035N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
MLN3096	8788498197	5673/2	29/09/2017	183
MLN3385	8788495355	5673/2	11/09/2017	183
MLN8870	8788498189	7455/0	29/09/2017	218 * I
MLO2874	8788498236	5673/2	29/09/2017	183
MLO8314	8788498490	7455/0	30/09/2017	218 * I
MLO9798	8788493424	7455/0	01/09/2017	218 * I
MLP3944	8788495155	5673/2	10/09/2017	183
MLP6080	8788498998	5673/2	03/10/2017	183
MLQ5607	54306539N	5002/0	06/10/2017	257 § 8º
MLR4377	8788498191	7455/0	29/09/2017	218 * I
MLS1541	8788498485	6050/3	30/09/2017	208
MLS7465	8788498361	7455/0	30/09/2017	218 * I
MLT1388	8788497580	6050/3	25/09/2017	208
MLT8664	8788494398	7455/0	06/09/2017	218 * I
MLU3092	8788498287	7455/0	29/09/2017	218 * I
MLU6560	8788495120	7471/0	10/09/2017	218 * III
MLU7602	8788491553	7463/0	23/08/2017	218 * II
MLV1074	8788494006	7455/0	04/09/2017	218 * I
MLV7973	8788499046	7455/0	03/10/2017	218 * I
MLV8852	8788497783	7455/0	26/09/2017	218 * I
MLW1094	8788495299	5673/2	10/09/2017	183
MLW4670	8788497495	7455/0	24/09/2017	218 * I
MLX0757	8788498615	7455/0	01/10/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MLX2216	8788498781	6050/3	01/10/2017	208
MLX5051	8788498272	6050/3	29/09/2017	208
MLX6058	8788498515	7455/0	30/09/2017	218 * I
MLZ0644	8788493373	7455/0	01/09/2017	218 * I
MLZ4981	8788498177	7455/0	21/09/2017	218 * I
MMA0309	8788493465	6050/3	01/09/2017	208
MMA0771	8788498494	6050/3	30/09/2017	208
MMD0741	8788494710	7455/0	08/09/2017	218 * I
MMF1275	8788497997	7455/0	28/09/2017	218 * I
MMF1679	8788493674	7455/0	02/09/2017	218 * I
MMF5646	8788495186	5673/2	10/09/2017	183
MMH0257	8788493810	7455/0	03/09/2017	218 * I
MMJ1504	8788495432	6050/3	11/09/2017	208
MMK5165	54293683N	5002/0	01/09/2017	257 § 8º
MML2747	8788498897	5673/2	02/10/2017	183
MML3883	8788498422	7455/0	30/09/2017	218 * I
MPY3720	8788494984	7455/0	09/09/2017	218 * I
MWS8280	8788498419	6050/3	30/09/2017	208
MZA5152	8788495046	6050/3	09/09/2017	208
NDN6630	8788495292	6050/3	10/09/2017	208
NDN6630	8788495316	7455/0	11/09/2017	218 * I
NKV0008	8788498468	5673/2	30/09/2017	183
NVZ9689	8788497670	7455/0	25/09/2017	218 * I
OKE2020	8788499020	7455/0	03/10/2017	218 * I
OKE2619	8788498425	7455/0	30/09/2017	218 * I
OKE4992	8788498145	6050/3	29/09/2017	208
OKE4992	8788498355	6050/3	30/09/2017	208
OKG2582	8788498613	7455/0	01/10/2017	218 * I
OKG8538	8788496798	7455/0	20/09/2017	218 * I
OKH2867	8788498364	7455/0	30/09/2017	218 * I
OKH8531	8788498300	6050/3	29/09/2017	208
PFQ9133	8788498601	7455/0	01/10/2017	218 * I
QBM0968	8788492887	7455/0	29/08/2017	218 * I
QHA9909	8788497788	7455/0	26/09/2017	218 * I
QHB0768	8788499088	6050/3	03/10/2017	208
QHB5846	8788498162	6050/3	29/09/2017	208
QHC2781	8788498985	7455/0	03/10/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QHD3092	8788492079	6050/3	25/08/2017	208
QHD5043	8788497221	7455/0	23/09/2017	218 * I
QHD8479	8788497697	7463/0	26/09/2017	218 * II
QHD9288	8788499054	5673/2	03/10/2017	183
QHE1362	8788492411	7455/0	26/08/2017	218 * I
QHE2287	54303045N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
QHE6259	8788493659	7455/0	02/09/2017	218 * I
QHF0049	8788495614	6050/3	13/09/2017	208
QHF7632	54303017N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
QHF9775	8788498680	5673/2	01/10/2017	183
QHF9984	8788498626	7463/0	01/10/2017	218 * II
QHG0700	54293644N	5002/0	01/09/2017	257 § 8º
QHG6443	8788493597	5673/2	02/09/2017	183
QHG9615	8788498887	7455/0	01/10/2017	218 * I
QHH6783	8788498271	5673/2	29/09/2017	183
QHH7704	8788498807	6050/3	01/10/2017	208
QHH8677	8788494945	7455/0	09/09/2017	218 * I
QHI2000	8788498840	7455/0	02/10/2017	218 * I
QHI2753	8788498049	6050/3	28/09/2017	208
QHI2991	8788494478	6050/3	06/09/2017	208
QHJ0993	8788493560	6050/3	02/09/2017	208
QHJ2851	8788498305	6050/3	29/09/2017	208
QHK2895	8788499081	6050/3	03/10/2017	208
QHK5002	8788498173	7455/0	22/09/2017	218 * I
QHK7805	8788498170	7455/0	29/09/2017	218 * I
QHM6725	8788498649	5673/2	01/10/2017	183
QHM8474	8788498864	6050/3	02/10/2017	208
QHN2829	8788498671	7455/0	01/10/2017	218 * I
QHN3119	8788494367	7455/0	06/09/2017	218 * I
QHO5140	8788498025	7455/0	28/09/2017	218 * I
QHO5156	8788498772	6050/3	01/10/2017	208
QHO7783	8788494021	6050/3	04/09/2017	208
QHP4086	8788498194	7455/0	29/09/2017	218 * I
QHP7747	8788493078	5673/2	30/08/2017	183
QHP8000	8788493422	7463/0	01/09/2017	218 * II
QHP9645	8788498658	7455/0	01/10/2017	218 * I
QHP9645	8788498692	7455/0	01/10/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QHQ4370	8788498776	6050/3	01/10/2017	208
QHR1366	8788497612	7455/0	25/09/2017	218 * I
QHR1662	8788498583	7455/0	01/10/2017	218 * I
QHS0272	8788495574	5673/2	12/09/2017	183
QHT6030	8788493869	7471/0	03/09/2017	218 * III
QHV7673	8788497900	5673/2	27/09/2017	183
QHV8482	8788495254	7463/0	10/09/2017	218 * II
QHV9680	8788498875	7455/0	02/10/2017	218 * I
QHW6303	8788497913	6050/3	27/09/2017	208
QHX3855	8788494722	7455/0	08/09/2017	218 * I
QHX3855	8788494763	7455/0	08/09/2017	218 * I
QHX7244	54293655N	5002/0	01/09/2017	257 § 8º
QHX9348	54306514N	5002/0	06/10/2017	257 § 8º
QIA3619	8788498819	7455/0	02/10/2017	218 * I
QIA6510	8788494114	7455/0	04/09/2017	218 * I
QIA9246	8788498786	7455/0	01/10/2017	218 * I
QIB5559	8788494993	7455/0	09/09/2017	218 * I
QIB8609	8788498588	7455/0	01/10/2017	218 * I
QIC2613	8788498054	7455/0	28/09/2017	218 * I
QIC3005	8788498151	5673/2	29/09/2017	183
QID1642	8788498900	5673/2	02/10/2017	183
QID9742	8788493916	7455/0	03/09/2017	218 * I
QIE4654	8788497950	7455/0	27/09/2017	218 * I
QIE7019	8788495078	6050/3	09/09/2017	208
QIF0009	8788499064	7455/0	03/10/2017	218 * I
QII1735	8788494550	5673/2	07/09/2017	183
QII7247	8788494812	7455/0	08/09/2017	218 * I
QIK6884	8788497579	7455/0	25/09/2017	218 * I
QIK9990	54306513N	5002/0	06/10/2017	257 § 8º
QIM6361	8788498435	7455/0	30/09/2017	218 * I
QIN5461	8788493787	7455/0	03/09/2017	218 * I
QIO4833	8788498697	7455/0	01/10/2017	218 * I
QIP3341	8788493904	7463/0	03/09/2017	218 * II
QIQ3351	8788498178	7455/0	26/09/2017	218 * I
QIQ3886	8788493883	7455/0	03/09/2017	218 * I
QIT0512	8788494462	6050/3	06/09/2017	208
QIT6416	8788498616	7455/0	01/10/2017	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QIU0152	8788492036	7455/0	25/08/2017	218 *I
QIY8182	8788498720	7455/0	01/10/2017	218 *I
QJU0709	8788498243	5673/2	29/09/2017	183
QJP0770	8788497210	7455/0	23/09/2017	218 *I

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2017

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS

AUTORIDADE TRANSITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 29

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 788 525/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ABY6279	8788483018	6050/3	08/07/2017	R\$ 293,47	208
ADY0495	8788487685	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
ADY0495	8788487819	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
ADY0495	8788489086	7471/0	10/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
AEL9059	8788487882	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
AEW2236	8788488421	7463/0	06/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
AEW2236	8788488753	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
AGD1059	8788488229	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
AIW9318	8788490699	7455/0	19/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
AJP6442	8788487556	7471/0	02/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
AJP6442	8788488182	7471/0	05/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
AJQ2513	8788476379	7455/0	02/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
AKI3248	8788486539	6050/3	27/07/2017	R\$ 293,47	208
AKW6449	8788488156	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
ALE3468	8788480310	7455/0	24/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
ALJ0406	8788489022	5673/2	09/08/2017	R\$ 130,16	183
ALL6450	8788477682	7463/0	10/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
AMX2312	8788482649	7455/0	07/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
ANS6314	8788480322	7455/0	24/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
ANZ8342	8788487766	6050/3	03/08/2017	R\$ 293,47	208
AOE2617	8788478997	7455/0	17/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
AOE2617	8788479023	7463/0	17/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
AOE2617	8788479387	7463/0	19/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
AOE2617	8788480084	7471/0	23/06/2017	R\$ 880,40	218 * III
AOE2617	8788482576	7471/0	07/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
AOE2617	8788483239	7455/0	10/07/2017	R\$ 130,16	218 * I

1 / 29



Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AOR3985	8788477911	7455/0	11/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
AQH9603	8788484208	6050/3	15/07/2017	R\$ 293,47	208
AQK6950	8788488680	5673/2	07/08/2017	R\$ 130,16	183
ARM0653	8788488720	7463/0	08/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
ARM0653	8788488868	7455/0	09/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
ARS0573	8788488346	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
ARS2331	8788487923	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
ASA0463	8788480687	6050/3	26/06/2017	R\$ 293,47	208
ASF6564	8788487863	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
ASU9931	8788478436	6050/3	14/06/2017	R\$ 293,47	208
ATE9050	8788488118	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
ATN5261	8788487654	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
AUS9239	8788487636	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
AVM0905	8788487090	5673/2	30/07/2017	R\$ 130,16	183
AVM0905	8788487091	6050/3	30/07/2017	R\$ 293,47	208
AVW2512	8788482737	7455/0	07/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
BAN0301	8788477729	7455/0	10/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
BDW3201	8788487130	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
BGL9099	8788478385	6050/3	13/06/2017	R\$ 293,47	208
BJM9790	54270197N	5002/0	23/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
BJR6529	8788488399	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
BNP6665	8788476459	7455/0	03/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
BNP6665	8788476683	7455/0	03/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
BOM0649	8788480967	5673/2	27/06/2017	R\$ 130,16	183
BPE8139	8788484770	6050/3	18/07/2017	R\$ 293,47	208
CBG0150	8788488189	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
CDH7837	8788479540	7455/0	20/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
CDM1234	8788488452	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
CFE6479	8788483802	6050/3	13/07/2017	R\$ 293,47	208
CFG9985	8788486690	5673/2	28/07/2017	R\$ 130,16	183
CGM0442	8788488316	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
CHU1018	8788483052	7455/0	09/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
CJE0456	8788487469	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
CKZ7765	8788482432	7455/0	06/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
CLI4987	8788479365	5673/2	18/06/2017	R\$ 130,16	183
CLM4945	8788486398	6050/3	27/07/2017	R\$ 293,47	208
CLZ7828	8788488165	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
CML8698	8788479767	7463/0	21/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
CML8698	8788479783	7455/0	21/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
CML8698	8788480883	7455/0	27/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
CML8698	8788482292	7455/0	05/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
CML8698	8788482476	7455/0	06/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
CML8698	8788482499	7455/0	06/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
COL6117	8788488044	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
CPA8811	8788487691	6050/3	03/08/2017	R\$ 293,47	208
CRB9012	8788480790	7455/0	26/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
CSE0302	8788488595	6050/3	07/08/2017	R\$ 293,47	208
CSN8967	8788481917	5673/2	03/07/2017	R\$ 130,16	183
CYP1614	8788486687	5673/2	28/07/2017	R\$ 130,16	183
CYY8251	8788487827	7471/0	29/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
CZD5361	8788488177	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
CZV9799	8788482898	7455/0	08/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
DBO3724	8788487736	7455/0	03/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
DBS7042	8788484256	6050/3	15/07/2017	R\$ 293,47	208
DDE8386	8788482094	7455/0	04/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
DEX2062	8788481362	5673/2	30/06/2017	R\$ 130,16	183
DFX4287	8788487153	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
DGU0005	8788485393	7455/0	22/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
DIC6071	8788478117	6050/3	12/06/2017	R\$ 293,47	208
DIM9224	8788487794	5673/2	03/08/2017	R\$ 130,16	183
DIO2823	8788481694	7455/0	01/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
DIO5994	8788487525	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
DIQ4523	8788487853	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
DJD6407	8788477295	6050/3	08/06/2017	R\$ 293,47	208
DJF1854	8788487239	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
DLC0778	8788488352	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
DMF6974	8788479967	7455/0	22/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
DML3585	8788488201	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
DMZ2970	8788479441	6050/3	19/06/2017	R\$ 293,47	208
DMZ7472	8788485046	7455/0	20/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
DPM6544	8788476534	7455/0	03/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
DPM6544	8788478610	6050/3	15/06/2017	R\$ 293,47	208
DPS1977	8788481336	6050/3	30/06/2017	R\$ 293,47	208
DQX4110	8788487649	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
DRK9982	8788486573	6050/3	28/07/2017	R\$ 293,47	208
DRS2247	8788479487	5673/2	19/06/2017	R\$ 130,16	183
DRU1795	8788487387	5673/2	31/07/2017	R\$ 130,16	183
DSC5165	8788488120	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
DSM8611	8788486103	5673/2	25/07/2017	R\$ 130,16	183
DSN0672	8788488195	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
DSZ1919	8788487784	7455/0	03/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
DTC0674	8788488762	6050/3	08/08/2017	R\$ 293,47	208
DTE5122	8788479754	7455/0	21/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
DUG0233	8788491286	6050/3	21/08/2017	R\$ 293,47	208
DVR4194	8788488641	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
DWT6880	8788487549	5673/2	02/08/2017	R\$ 130,16	183
DXQ5925	8788476176	7455/0	01/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
DYU6455	8788487423	7471/0	01/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
DYU6455	8788487553	7463/0	02/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
DYU6455	8788488341	7463/0	06/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
EAL3567	8788488081	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
EAW5863	8788487052	6050/3	30/07/2017	R\$ 293,47	208
EBK7366	8788477352	6050/3	08/06/2017	R\$ 293,47	208
EBK8694	8788485570	7455/0	22/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
ECO0779	8788487842	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
EEJ6916	8788487391	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
EEN9473	8788476928	6050/3	05/06/2017	R\$ 293,47	208
EFC6095	8788490678	6050/3	19/08/2017	R\$ 293,47	208
EFC6095	8788490679	6050/3	19/08/2017	R\$ 293,47	208
EFC6095	8788490692	6050/3	19/08/2017	R\$ 293,47	208
EGW2799	8788484134	7455/0	15/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
EJI8573	8788482261	6050/3	05/07/2017	R\$ 293,47	208
EKL3817	8788488190	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
EKQ2919	8788487625	6050/3	02/08/2017	R\$ 293,47	208
EMR6373	8788476925	5673/2	05/06/2017	R\$ 130,16	183
EMS1904	8788480181	7455/0	23/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
EQJ5913	8788490611	7455/0	19/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
EQT0954	8788480357	7455/0	24/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
EQY5191	8788488992	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
ERF8934	8788486772	7455/0	29/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
ERX3861	8788487590	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
ETO4740	8788482909	5673/2	08/07/2017	R\$ 130,16	183
EUU0093	8788490444	7455/0	17/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
FBO1678	8788488337	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
FGM0032	8788482425	7455/0	06/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
FHC5391	8788476536	7455/0	03/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
FJK6086	8788485453	5673/2	22/07/2017	R\$ 130,16	183
FMI8904	8788479654	6050/3	20/06/2017	R\$ 293,47	208
FXD1328	8788477639	7455/0	10/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
GHZ5533	8788479338	7463/0	18/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
GMO9769	8788489797	7455/0	14/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
GVC5100	8788482888	7455/0	08/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
GWD6679	8788488717	6050/3	08/08/2017	R\$ 293,47	208
HFN0270	8788487978	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
HFS1780	8788478850	6050/3	16/06/2017	R\$ 293,47	208
HGF7966	8788488163	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
HJJ6149	54266701N	5002/0	19/06/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
HJJ8463	8788489190	5673/2	10/08/2017	R\$ 130,16	183
HMC2902	8788489147	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
HTC8450	8788477818	7455/0	11/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
HTD2999	8788478856	7455/0	16/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
HWN3555	8788488603	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
HXO8709	8788487531	5673/2	01/08/2017	R\$ 130,16	183
HXO8709	8788487532	6050/3	01/08/2017	R\$ 293,47	208
IBJ8854	54266775N	5002/0	19/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
IBX0619	8788488456	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
ICP1640	8788489096	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IDJ9883	8788479533	7455/0	20/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
IDP9423	8788480615	7455/0	25/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
IEC6671	8788487195	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
IEN0641	8788487995	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IFE1488	8788488982	7455/0	03/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IFG2027	8788482017	5673/2	03/07/2017	R\$ 130,16	183
IFU2753	8788487234	5673/2	30/07/2017	R\$ 130,16	183
IFU2753	8788487235	6050/3	30/07/2017	R\$ 293,47	208
IFV8341	8788488018	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IGN5471	8788486499	7463/0	27/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
IGT7472	8788485495	6050/3	22/07/2017	R\$ 293,47	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
IGZ5769	8788481245	5673/2	29/06/2017	R\$ 130,16	183
IJW3869	8788476598	6050/3	03/06/2017	R\$ 293,47	208
IKP2306	8788487694	6050/3	03/08/2017	R\$ 293,47	208
ILH9957	8788488052	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
ILY2573	8788488247	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
IML2172	8788480655	5673/2	25/06/2017	R\$ 130,16	183
IML2172	8788480666	6050/3	25/06/2017	R\$ 293,47	208
IMM3304	8788480794	7455/0	26/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
INI3561	8788450925	7455/0	26/01/2017	R\$ 130,16	218 * I
INJ7538	8788482066	7455/0	04/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
INM5614	8788488123	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
INW1354	8788488920	6050/3	09/08/2017	R\$ 293,47	208
INY8192	8788482158	6050/3	04/07/2017	R\$ 293,47	208
IOE9014	8788480537	6050/3	25/06/2017	R\$ 293,47	208
IOU4281	8788487364	5673/2	31/07/2017	R\$ 130,16	183
IQT1494	8788486783	5673/2	29/07/2017	R\$ 130,16	183
IRM4932	8788486929	7463/0	29/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
ISF2058	8788490115	6050/3	15/08/2017	R\$ 293,47	208
ISG2350	8788476211	7455/0	01/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
ISJ4130	8788481197	7455/0	29/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
ISK4201	8788480497	6050/3	25/06/2017	R\$ 293,47	208
IST6180	8788488604	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
ITK4107	8788485842	7455/0	21/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
ITQ9235	8788488657	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
IUC9684	8788477799	7455/0	10/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
IUH4679	8788487631	5673/2	02/08/2017	R\$ 130,16	183
IVO5056	54270204N	5002/0	23/06/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
IWW2805	8788485910	7455/0	24/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
IWW7223	8788489747	5673/2	13/08/2017	R\$ 130,16	183
IXI1771	8788488155	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
JAG1777	8788482690	6050/3	07/07/2017	R\$ 293,47	208
JCV1996	8788488291	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
JFC4803	8788487111	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
JGA7687	8788487858	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
JHK8777	8788488630	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
JIV5086	8788491280	7455/0	21/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
JJM5252	8788487580	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
JSY3948	8788476311	7455/0	02/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
JSY8294	8788480938	6050/3	27/06/2017	R\$ 293,47	208
JVM9465	8788487892	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
KAO8160	8788489131	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
KHI3813	8788483107	7455/0	09/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
KKM7449	8788479350	6050/3	18/06/2017	R\$ 293,47	208
KQR0514	8788487614	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
KVO4842	8788488909	5673/2	09/08/2017	R\$ 130,16	183
KXI2035	8788487680	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
LNS7611	8788489159	6050/3	10/08/2017	R\$ 293,47	208
LRK2954	8788485546	5673/2	22/07/2017	R\$ 130,16	183
LUY5275	8788485184	7455/0	21/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
LWY1498	8788475863	7455/0	29/05/2017	R\$ 130,16	218 * I
LXA9835	8788477833	6050/3	11/06/2017	R\$ 293,47	208
LXB4108	8788487884	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
LXE0146	8788486459	7455/0	27/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
LXE0146	8788486467	7455/0	27/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
LXF8458	8788482565	6050/3	07/07/2017	R\$ 293,47	208
LXS3315	8788487038	6050/3	30/07/2017	R\$ 293,47	208
LXT3911	8788487836	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
LXT4089	8788485017	7455/0	20/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
LYD6568	8788479721	7455/0	21/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
LYK2994	8788476267	7463/0	02/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
LYK2994	8788476677	7455/0	04/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
LYK2994	8788478560	7463/0	15/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
LYR2214	8788487407	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
LYR5022	8788479576	5673/2	20/06/2017	R\$ 130,16	183
LYU4907	8788480095	5673/2	23/06/2017	R\$ 130,16	183
LYU5381	8788482566	6050/3	07/07/2017	R\$ 293,47	208
LYY1339	8788487283	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZD7888	8788487843	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
LZE7997	8788488250	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZG6579	8788488751	7463/0	06/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
LZN3428	54284813N	5002/0	04/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
LZN8081	8788477709	7455/0	10/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZN8371	8788487519	7463/0	01/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
LZN8371	8788488583	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LZN8371	8788488917	7455/0	09/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZN8371	8788488991	7471/0	07/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
LZN8371	8788488997	7471/0	09/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
LZQ6414	8788477785	7455/0	10/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZU8513	8788480715	7471/0	26/06/2017	R\$ 880,40	218 * III
LZV8802	8788487560	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZW8483	8788483991	7455/0	14/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZW8483	8788484375	7455/0	15/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZY1977	8788478953	5673/2	16/06/2017	R\$ 130,16	183
LZY3064	8788476747	7455/0	04/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
LZZ4294	8788477371	5673/2	08/06/2017	R\$ 130,16	183
MAA2735	8788488956	7455/0	09/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAA3539	8788488903	7455/0	09/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAE9567	8788487854	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
MAG0029	8788482726	7455/0	08/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAG3682	8788476554	7455/0	03/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAJ5940	8788488475	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAJ6281	8788479921	5673/2	22/06/2017	R\$ 130,16	183
MAN2669	8788487122	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAN2669	8788487876	7463/0	04/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MAN2669	8788488746	7463/0	04/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MAN2669	8788488829	7463/0	08/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MAN3429	8788487778	7463/0	03/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MAN9300	8788487565	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAN9300	8788488522	7463/0	07/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MAN9300	8788488735	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAN9459	8788487324	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAQ3276	8788488509	6050/3	07/08/2017	R\$ 293,47	208
MAP5395	8788487670	5673/2	02/08/2017	R\$ 130,16	183
MAQ4201	8788487885	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
MAQ6044	8788486778	5673/2	29/07/2017	R\$ 130,16	183
MAR1753	8788487765	5673/2	03/08/2017	R\$ 130,16	183
MAR3334	8788487562	5673/2	02/08/2017	R\$ 130,16	183
MAR3334	8788487568	6050/3	02/08/2017	R\$ 293,47	208
MAR4452	8788487669	6050/3	02/08/2017	R\$ 293,47	208
MAR4636	8788485779	7455/0	23/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAR4804	8788488364	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MAR8994	8788477561	7455/0	10/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MAS9485	8788484976	6050/3	19/07/2017	R\$ 293,47	208
MAT7124	8788483389	6050/3	11/07/2017	R\$ 293,47	208
MAV0237	8788485218	6050/3	21/07/2017	R\$ 293,47	208
MAW9740	8788479976	6050/3	22/06/2017	R\$ 293,47	208
MBA0256	8788480625	5673/2	25/06/2017	R\$ 130,16	183
MBA1503	8788485095	7455/0	20/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBA1503	8788485249	7455/0	21/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBA1503	8788486603	7455/0	28/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBA1503	8788487209	7463/0	30/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBA1503	8788487262	7463/0	30/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBA1503	8788487316	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBA1503	8788487359	7463/0	31/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBA1503	8788487634	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBA1503	8788487828	7471/0	30/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
MBB8336	8788486101	7463/0	25/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBB9716	8788488772	6050/3	08/08/2017	R\$ 293,47	208
MBD8762	8788480270	7455/0	24/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBD8762	8788486175	7463/0	26/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBD8762	8788486178	7463/0	26/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBD8762	8788486332	7455/0	26/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBD8762	8788486385	7455/0	27/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBD8762	8788486527	7455/0	27/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBD8762	8788486549	7463/0	27/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBG4305	8788485361	7455/0	21/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBG4305	8788486115	7471/0	25/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
MBJ0525	8788488112	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
MBJ3568	8788478321	7455/0	13/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBK5006	8788483819	7463/0	13/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBK5006	8788488688	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBK5006	8788488690	7463/0	07/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBL7767	8788488280	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MBL7767	8788488295	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MBM8356	8788475857	6050/3	29/05/2017	R\$ 293,47	208
MBP4224	8788477518	5673/2	09/06/2017	R\$ 130,16	183
MBP5402	8788487870	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
MBP7637	8788488256	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MBP9120	8788488038	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBR4165	8788478902	7455/0	16/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBR7788	8788487626	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBS2396	8788484900	6050/3	19/07/2017	R\$ 293,47	208
MBS3283	8788488806	6050/3	08/08/2017	R\$ 293,47	208
MBT1602	8788480283	6050/3	24/06/2017	R\$ 293,47	208
MBU5010	8788487514	7463/0	01/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBU8599	8788481088	5673/2	28/06/2017	R\$ 130,16	183
MBV1929	8788486579	7455/0	28/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBV2397	8788486933	7455/0	29/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBV2397	8788488311	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MBV7484	8788482879	7455/0	08/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBX5894	8788488053	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBX9965	8788486805	7455/0	29/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MBZ0666	8788489035	7463/0	09/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MBZ4835	8788488885	7455/0	09/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCA6388	8788490408	7455/0	17/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCC4902	8788487196	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCC6275	8788480994	7455/0	28/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCC6585	8788487527	6050/3	01/08/2017	R\$ 293,47	208
MCC6585	8788487528	6050/3	01/08/2017	R\$ 293,47	208
MCD3698	8788479035	7455/0	17/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCE6656	8788479788	7455/0	21/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCF7175	8788488079	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCF7175	8788488391	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MCI1561	8788487124	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCI2116	8788478920	5673/2	16/06/2017	R\$ 130,16	183
MCI9921	8788482729	7455/0	08/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCJ3378	8788487918	7463/0	03/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MCJ5931	8788479038	6050/3	17/06/2017	R\$ 293,47	208
MCL1595	8788484219	7455/0	15/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCL7583	8788481281	7455/0	29/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCM3211	8788487517	7471/0	01/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MCM3211	8788487535	7471/0	01/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MCM3211	8788487536	7471/0	01/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MCM8858	8788490383	7463/0	17/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MCN7858	8788488298	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MCP5634	8788477567	7455/0	10/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCQ2998	8788487651	5673/2	02/08/2017	R\$ 130,16	183
MCQ5623	8788487947	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
MCT7180	8788488066	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
MCT7942	8788488653	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCU0378	54286790N	5002/0	11/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MCU4777	8788487095	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCU5095	54289231N	5002/0	18/08/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
MCU6954	8788487869	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCV2393	8788477777	7463/0	10/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
MCV5562	8788488087	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCW4574	8788488367	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCW9704	8788479419	6050/3	19/06/2017	R\$ 293,47	208
MCX1442	8788489041	6050/3	09/08/2017	R\$ 293,47	208
MCX1442	8788489079	6050/3	10/08/2017	R\$ 293,47	208
MCX1442	8788489196	6050/3	10/08/2017	R\$ 293,47	208
MCY1544	8788476952	7455/0	05/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCY9364	8788482570	7455/0	07/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MCZ5577	8788488288	7463/0	06/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MDA2275	8788488173	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDA9297	8788478241	5673/2	13/06/2017	R\$ 130,16	183
MDB1263	8788486898	7463/0	29/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MDC2506	8788487429	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDC7000	8788488327	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MDD1410	8788480601	7455/0	25/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDE3152	8788485856	5673/2	24/07/2017	R\$ 130,16	183
MDF5452	8788487282	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDF5452	8788487730	6050/3	03/08/2017	R\$ 293,47	208
MDF5452	8788487851	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDF5452	8788488552	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDF5452	8788488728	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDF5452	8788488758	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDH3040	8788479665	7455/0	16/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDI1525	8788480795	7455/0	26/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDI2872	54266550N	5002/0	19/06/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
MDI3339	8788488486	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MDI8046	8788488708	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDJ2354	8788487105	5673/2	30/07/2017	R\$ 130,16	183
MDJ2354	8788487106	5673/2	30/07/2017	R\$ 130,16	183
MDJ3175	8788486788	7471/0	29/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
MDJ4176	8788488473	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
MDJ8401	8788477863	7455/0	11/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDJ9355	8788487615	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDJ9355	8788487977	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDJ9355	8788488948	7455/0	09/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDK0155	8788479616	6050/3	20/06/2017	R\$ 293,47	208
MDK3062	8788477700	6050/3	10/06/2017	R\$ 293,47	208
MDK5757	8788482861	5673/2	08/07/2017	R\$ 130,16	183
MDM0818	8788480264	6050/3	24/06/2017	R\$ 293,47	208
MDO4081	8788488010	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDO6213	8788487629	7463/0	02/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MDP5263	8788488765	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDP5430	8788487467	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDP7511	8788487416	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDP9409	8788488294	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDR7258	8788488811	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDR8326	8788490541	5673/2	19/08/2017	R\$ 130,16	183
MDS4715	8788476935	7455/0	05/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDT0098	8788476973	7455/0	06/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDT2137	8788489136	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDT9030	8788478506	5673/2	14/06/2017	R\$ 130,16	183
MDT9030	8788478507	6050/3	14/06/2017	R\$ 293,47	208
MDT9030	8788479619	7455/0	20/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDU2601	8788488741	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDU2795	8788488274	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDV5103	8788489122	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDW4034	8788488167	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
MDX1024	8788487140	7471/0	30/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
MDX1024	8788487806	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDX1024	8788487970	7463/0	04/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MDX1024	8788488041	7463/0	05/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MDX1024	8788488064	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDX2603	8788489078	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDX4472	8788487627	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MDX5846	8788477605	7455/0	10/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MDZ3857	8788487376	6050/3	31/07/2017	R\$ 293,47	208
MDZ4330	8788487541	6050/3	01/08/2017	R\$ 293,47	208
MDZ8401	8788488213	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
MDZ9196	54284824N	5002/0	04/08/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
MEB3410	8788488197	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
MEC0792	8788487197	7471/0	30/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
MEC0792	8788487518	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEC0792	8788487530	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEC0792	8788487925	7455/0	03/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEC0792	8788487956	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEC0792	8788487986	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEC8340	8788486106	5673/2	25/07/2017	R\$ 130,16	183
MED2437	8788482825	5673/2	08/07/2017	R\$ 130,16	183
MED3307	8788488615	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEE9356	8788485319	7455/0	22/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEF9523	8788487263	7463/0	31/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MEH7168	8788488448	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEJ5823	8788486967	6050/3	29/07/2017	R\$ 293,47	208
MEJ5849	8788488301	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEK1284	8788480644	7455/0	24/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEL0185	8788485268	7471/0	21/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
MEL1797	8788488312	7463/0	06/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MEL7128	8788488269	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEL7798	8788487774	5673/2	03/08/2017	R\$ 130,16	183
MEL7798	8788487775	6050/3	03/08/2017	R\$ 293,47	208
MEL9363	8788490340	7455/0	17/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEM8959	8788488412	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MEN1421	8788488977	6050/3	09/08/2017	R\$ 293,47	208
MEQ666	8788485775	5673/2	23/07/2017	R\$ 130,16	183
MEQ8044	8788486184	7455/0	26/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MER1355	54284818N	5002/0	04/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MES2163	8788487398	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MES8124	8788487543	6050/3	01/08/2017	R\$ 293,47	208
MEV0098	8788487992	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
MEV2926	8788488299	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEV9800	8788478184	5673/2	12/06/2017	R\$ 130,16	183

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MEX0687	8788479962	7455/0	22/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEY7713	8788484955	6050/3	19/07/2017	R\$ 293,47	208
MEY8727	8788488039	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MEY8822	8788480028	7463/0	22/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
MEZ3643	8788487630	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFB2959	8788477070	7455/0	06/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFC5050	8788480373	7455/0	24/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFD0906	8788485600	7455/0	23/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFD6315	8788481013	7455/0	28/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFD9479	8788482660	7455/0	07/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFE9514	8788487967	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFF5215	8788484771	7455/0	18/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFF7506	8788483448	5673/2	11/07/2017	R\$ 130,16	183
MFH0373	8788484079	6050/3	14/07/2017	R\$ 293,47	208
MFH7839	8788480167	6050/3	23/06/2017	R\$ 293,47	208
MFI1207	8788488276	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFJ5199	8788488187	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFJ7810	8788480908	7455/0	27/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFK8985	8788478760	7455/0	15/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFN3890	8788487789	7455/0	03/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFN5578	8788488732	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFN8862	8788488366	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFN8862	8788488368	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFO3570	8788488712	7463/0	08/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MFR3105	8788487393	5673/2	31/07/2017	R\$ 130,16	183
MFR4640	8788488008	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFR4640	8788488009	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFR5668	8788488950	7455/0	09/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFS7706	8788487399	6050/3	31/07/2017	R\$ 293,47	208
MFT2016	8788487683	5673/2	02/08/2017	R\$ 130,16	183
MFU7810	8788488800	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFU8712	8788488217	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
MFV1394	8788480914	7455/0	26/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFV0914	8788483307	7455/0	10/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFV2564	8788479658	7455/0	20/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFV5190	8788488489	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MFV1309	8788488144	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MFX1677	54266655N	5002/0	19/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MFX1677	54266669N	5002/0	19/06/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
MFX5027	8788487377	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MFY6887	8788485666	5673/2	23/07/2017	R\$ 130,16	183
MGC0780	8788479648	7471/0	20/06/2017	R\$ 880,40	218 * III
MGC1165	8788486694	6050/3	28/07/2017	R\$ 293,47	208
MGC5065	8788480079	7455/0	23/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGC6996	8788476241	5673/2	01/06/2017	R\$ 130,16	183
MGD5085	8788487716	6050/3	03/08/2017	R\$ 293,47	208
MGD9083	8788481132	6050/3	28/06/2017	R\$ 293,47	208
MGF0536	8788489056	6050/3	09/08/2017	R\$ 293,47	208
MGF4969	8788487999	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGG5594	8788483209	7455/0	09/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGH3037	54286760N	5002/0	11/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MGH8878	8788487657	6050/3	02/08/2017	R\$ 293,47	208
MGH9304	8788487812	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGI0745	8788491322	5673/2	21/08/2017	R\$ 130,16	183
MGI5765	8788489174	5673/2	10/08/2017	R\$ 130,16	183
MGJ2843	8788488404	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
MGJ3546	8788477209	5673/2	07/06/2017	R\$ 130,16	183
MGJ7076	8788480450	7455/0	24/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGK4138	8788487875	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
MGK5005	8788488236	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGL0633	8788487210	5673/2	30/07/2017	R\$ 130,16	183
MGL3696	8788488557	5673/2	07/08/2017	R\$ 130,16	183
MGM1467	8788488380	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MGN9576	8788488406	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MGO5649	54284812N	5002/0	04/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MGP4831	8788487081	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGP7279	8788487349	7463/0	29/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MGP7852	8788488162	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGP8261	8788489185	6050/3	10/08/2017	R\$ 293,47	208
MGQ4739	8788487912	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
MGR3072	8788488816	6050/3	08/08/2017	R\$ 293,47	208
MGS1298	8788488310	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MGS7363	8788486779	6050/3	29/07/2017	R\$ 293,47	208
MGS9939	8788488138	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MGT5113	8788487073	5673/2	30/07/2017	R\$ 130,16	183
MGT8894	8788480732	5673/2	26/06/2017	R\$ 130,16	183
MGU1911	54284811N	5002/0	04/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MGU1911	54284816N	5002/0	04/08/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
MGU1911	8788487826	7455/0	29/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGU1911	8788488750	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGU3148	8788488307	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGV5975	8788488784	5673/2	08/08/2017	R\$ 130,16	183
MGV7025	8788476867	5673/2	05/06/2017	R\$ 130,16	183
MGW2405	8788477479	7455/0	09/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGX5736	8788480804	5673/2	26/06/2017	R\$ 130,16	183
MGY1383	8788488014	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
MGY1877	54277995N	5002/0	14/07/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MGY3057	8788487473	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGY3057	8788487604	7463/0	02/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MGY5105	8788486355	7455/0	26/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MGY5933	8788478909	5673/2	16/06/2017	R\$ 130,16	183
MGY5975	8788488937	7455/0	09/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHA0198	8788477874	7455/0	11/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHA2539	8788479110	7455/0	17/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHA6014	8788487705	7455/0	03/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHB4982	8788483138	7455/0	09/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHB4982	8788483213	7455/0	09/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHC2479	8788487555	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHE0021	8788487686	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHE6168	8788488300	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHF0711	8788487442	6050/3	01/08/2017	R\$ 293,47	208
MHF0851	8788487353	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHG0781	8788488837	6050/3	08/08/2017	R\$ 293,47	208
MHG7752	8788487129	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHG8136	8788488689	6050/3	07/08/2017	R\$ 293,47	208
MHH0423	8788488090	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHH1829	54284819N	5002/0	04/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MHH5704	54266621N	5002/0	19/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MHI0087	8788485978	7455/0	24/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHI6696	54286265N	5002/0	10/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MHJ6987	54286758N	5002/0	11/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHJ8747	54286750N	5002/0	11/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MHL6037	8788487521	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHL7100	8788488054	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHN5732	8788477414	7455/0	09/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHP2339	8788487326	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHP4334	8788477424	7455/0	09/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHQ2895	8788485667	7455/0	23/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHQ4640	8788483369	7463/0	11/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHQ8631	8788486774	7455/0	29/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHR2448	8788479118	5673/2	17/06/2017	R\$ 130,16	183
MHR6688	8788482464	6050/3	06/07/2017	R\$ 293,47	208
MHR9009	8788487174	6050/3	30/07/2017	R\$ 293,47	208
MHR9331	8788487192	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHR9331	8788487203	7471/0	30/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788487208	7471/0	30/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788487355	7471/0	30/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788487356	7471/0	30/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788487358	7463/0	30/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHR9331	8788487677	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHR9331	8788487983	7471/0	04/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788488001	7463/0	04/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHR9331	8788488003	7463/0	04/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHR9331	8788488006	7463/0	04/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHR9331	8788488007	7471/0	04/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788488012	7471/0	04/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788488228	7463/0	05/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHR9331	8788488234	7471/0	05/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788488248	7471/0	05/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788488454	7471/0	06/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788488468	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHR9331	8788488471	7471/0	06/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MHR9331	8788488472	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHR9331	8788488484	7463/0	06/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHR9331	8788488702	7463/0	07/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHR9331	8788488703	7463/0	07/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MHT2097	8788487257	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHT2279	8788488651	7463/0	06/08/2017	R\$ 195,23	218 * II

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHT9549	8788488520	5673/2	07/08/2017	R\$ 130,16	183
MHU3529	8788487577	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHU5861	8788489173	5673/2	10/08/2017	R\$ 130,16	183
MHV4569	8788485824	7455/0	24/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHV5714	8788482924	5673/2	08/07/2017	R\$ 130,16	183
MHV7195	8788477517	6050/3	09/06/2017	R\$ 293,47	208
MHW0531	8788488043	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHX1055	8788484986	7455/0	20/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHX2720	8788488265	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHY6854	8788488619	5673/2	07/08/2017	R\$ 130,16	183
MHZ2573	8788478794	7455/0	15/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MHZ6972	8788480483	7455/0	25/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIA5607	8788488551	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIB2621	8788485931	6050/3	24/07/2017	R\$ 293,47	208
MIB2831	8788487381	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIB4492	8788487110	6050/3	30/07/2017	R\$ 293,47	208
MIB4506	8788480355	7455/0	24/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MID1811	8788489018	6050/3	09/08/2017	R\$ 293,47	208
MIE5864	8788479322	5673/2	18/06/2017	R\$ 130,16	183
MIE6432	8788476830	5673/2	05/06/2017	R\$ 130,16	183
MIE6432	8788476831	6050/3	05/06/2017	R\$ 293,47	208
MIE7123	8788488127	7463/0	05/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MIF0395	8788486538	5673/2	27/07/2017	R\$ 130,16	183
MIG5325	8788476520	6050/3	03/06/2017	R\$ 293,47	208
MIG5362	8788482871	7455/0	08/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIG6928	8788486850	6050/3	29/07/2017	R\$ 293,47	208
MIH0582	8788488710	6050/3	08/08/2017	R\$ 293,47	208
MIH5375	54278949N	5002/0	20/07/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MII8599	8788487109	5673/2	30/07/2017	R\$ 130,16	183
MII9299	8788487552	5673/2	02/08/2017	R\$ 130,16	183
MIJ1039	8788486609	7455/0	28/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIJ4642	8788487852	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIJ6186	8788479426	5673/2	19/06/2017	R\$ 130,16	183
MIJ6336	8788487581	6050/3	02/08/2017	R\$ 293,47	208
MIK2528	8788488206	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
MIK3955	8788488719	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIM3657	8788488375	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MIN6272	54270209N	5002/0	23/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MIO1047	8788487348	7455/0	29/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIO6536	8788487223	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIO6561	54266580N	5002/0	19/06/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
MIP1338	8788478767	7471/0	15/06/2017	R\$ 880,40	218 * III
MIP5767	8788487484	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIQ2705	8788487462	7471/0	01/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MIQ4216	8788485252	7455/0	21/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIQ5347	8788487889	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
MIQ7116	8788491240	5673/2	21/08/2017	R\$ 130,16	183
MIQ7725	8788477109	7455/0	07/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIR6562	8788487171	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIS0369	8788487308	6050/3	31/07/2017	R\$ 293,47	208
MIS1799	8788487655	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIS3511	8788487144	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIS6305	8788487849	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
MIS7738	8788487486	6050/3	01/08/2017	R\$ 293,47	208
MIT4975	8788487523	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIT8230	8788479015	7455/0	17/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIU4969	54281318N	5002/0	27/07/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
MIV3614	8788488529	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIW2415	8788485580	7455/0	23/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MIW7585	8788486105	5673/2	25/07/2017	R\$ 130,16	183
MIX0709	8788490256	5673/2	16/08/2017	R\$ 130,16	183
MIY1409	8788487761	5673/2	03/08/2017	R\$ 130,16	183
MIZ2483	8788487301	6050/3	31/07/2017	R\$ 293,47	208
MJA6866	8788488677	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJB4314	54285754N	5002/0	08/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MJB6564	8788476702	7455/0	04/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJC0380	8788478562	7455/0	13/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJC9817	8788479925	6050/3	22/06/2017	R\$ 293,47	208
MJD5790	8788476999	7455/0	06/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJD7179	8788487103	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJD7179	8788487292	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJE1238	8788488645	6050/3	07/08/2017	R\$ 293,47	208
MJE8013	8788479722	6050/3	21/06/2017	R\$ 293,47	208
MJF8569	8788487921	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MJF9456	8788488738	5673/2	08/08/2017	R\$ 130,16	183
MJG2985	8788487427	6050/3	01/08/2017	R\$ 293,47	208
MJG4202	8788484320	7455/0	16/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJG6147	8788477548	7455/0	09/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJJ9634	8788487638	5673/2	02/08/2017	R\$ 130,16	183
MJK1206	8788479997	5673/2	22/06/2017	R\$ 130,16	183
MJK1424	8788488597	5673/2	07/08/2017	R\$ 130,16	183
MJK5105	8788484987	7463/0	20/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MJK6357	8788477611	7455/0	10/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJL0115	8788489132	6050/3	10/08/2017	R\$ 293,47	208
MJM3877	8788483393	7455/0	11/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJM5469	8788489289	5673/2	11/08/2017	R\$ 130,16	183
MJM5469	8788489290	6050/3	11/08/2017	R\$ 293,47	208
MJO1446	8788476446	6050/3	02/06/2017	R\$ 293,47	208
MJP0661	8788485238	5673/2	21/07/2017	R\$ 130,16	183
MJP4817	8788484318	7455/0	16/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJP5159	8788478484	7455/0	14/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJQ5721	8788487310	6050/3	31/07/2017	R\$ 293,47	208
MJT5986	8788487114	5673/2	30/07/2017	R\$ 130,16	183
MJU2455	8788488417	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJU6372	8788486391	7455/0	27/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJU9745	8788488273	7463/0	06/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MJV3478	8788484495	5673/2	16/07/2017	R\$ 130,16	183
MJV3607	8788489068	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJV3607	8788489069	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJV4186	8788477731	7463/0	10/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
MJV6261	54266731N	5002/0	19/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MJV6261	54266737N	5002/0	19/06/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
MJV7552	8788488714	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJW1259	8788487908	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
MJW7026	8788487396	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJX6960	8788486927	7455/0	29/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJX7387	8788487255	5673/2	31/07/2017	R\$ 130,16	183
MJY4958	8788482901	7455/0	08/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MJZ3079	8788477521	6050/3	09/06/2017	R\$ 293,47	208
MKB1262	8788488572	5673/2	07/08/2017	R\$ 130,16	183
MKB9054	8788484893	7455/0	19/07/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MKB9695	8788479789	7455/0	21/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKC3323	8788487773	7455/0	03/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKC7413	8788489059	6050/3	09/08/2017	R\$ 293,47	208
MKD3256	8788480791	5673/2	26/06/2017	R\$ 130,16	183
MKD5683	8788488789	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKD8840	8788487551	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKE2148	8788478705	7463/0	15/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
MKE3099	8788480093	5673/2	23/06/2017	R\$ 130,16	183
MKE8451	8788488526	5673/2	07/08/2017	R\$ 130,16	183
MKF2075	8788488393	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
MKF4417	8788488718	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKF7363	8788483723	5673/2	13/07/2017	R\$ 130,16	183
MKG3009	8788487591	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKG6093	8788488219	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
MKG6609	8788487163	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKH1155	8788486592	7455/0	28/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKI5848	8788490765	7455/0	19/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKI7724	8788485174	5673/2	21/07/2017	R\$ 130,16	183
MKI8907	8788487966	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKI8945	8788484787	7455/0	18/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKI9842	8788477034	7455/0	06/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKI9842	8788477312	7455/0	08/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKJ2202	8788487829	7463/0	30/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MKJ7133	8788478300	6050/3	13/06/2017	R\$ 293,47	208
MKK2259	8788488285	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
MKK2259	8788488286	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MKL1608	8788478625	7455/0	15/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKL2637	8788488721	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKL6764	8788484051	6050/3	14/07/2017	R\$ 293,47	208
MKL9795	8788487943	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKM0916	8788488222	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
MKM4380	8788487637	7471/0	02/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MKM6321	8788489077	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKM6668	8788477356	7455/0	08/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKN2819	8788487290	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKN2819	8788488115	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
MKN2981	8788487659	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MKN3845	8788490534	7455/0	19/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKN5102	8788487845	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKN7931	8788488565	6050/3	07/08/2017	R\$ 293,47	208
MKO4784	8788485445	7455/0	22/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKO8542	8788487763	5673/2	03/08/2017	R\$ 130,16	183
MKO9086	8788487186	5673/2	30/07/2017	R\$ 130,16	183
MKP3553	8788480189	6050/3	23/06/2017	R\$ 293,47	208
MKP6063	8788487693	5673/2	03/08/2017	R\$ 130,16	183
MKP9246	8788488833	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKQ4333	8788485439	7455/0	22/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKR2020	8788485605	7455/0	23/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKR9741	8788488169	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
MKS1832	8788486239	5673/2	26/07/2017	R\$ 130,16	183
MKS9678	8788483990	5673/2	14/07/2017	R\$ 130,16	183
MKT4779	8788487962	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
MKT5172	8788488524	5673/2	07/08/2017	R\$ 130,16	183
MKT7354	8788479979	7455/0	22/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKT9095	8788486943	6050/3	29/07/2017	R\$ 293,47	208
MKT9095	8788487175	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKU0969	8788478289	7455/0	13/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKU4477	8788491183	5673/2	18/08/2017	R\$ 130,16	183
MKU6616	8788487745	6050/3	03/08/2017	R\$ 293,47	208
MKV0450	8788488581	5673/2	07/08/2017	R\$ 130,16	183
MKV4153	8788489050	7455/0	09/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKV6098	8788487161	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKW1023	8788476808	6050/3	04/06/2017	R\$ 293,47	208
MKX9002	8788474585	7455/0	22/05/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKY3374	8788476644	5673/2	03/06/2017	R\$ 130,16	183
MKY3374	8788477622	5673/2	10/06/2017	R\$ 130,16	183
MKY6635	8788482534	6050/3	06/07/2017	R\$ 293,47	208
MKY8139	8788485626	5673/2	23/07/2017	R\$ 130,16	183
MKY8360	8788484015	5673/2	14/07/2017	R\$ 130,16	183
MKZ5461	8788487859	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MKZ5637	8788480930	5673/2	27/06/2017	R\$ 130,16	183
MKZ7927	54270205N	5002/0	23/06/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
MLA6089	8788488801	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLB1135	54270201N	5002/0	23/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º



Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MLC0096	54286260N	5002/0	10/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MLC6585	8788483684	7455/0	13/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLD7826	8788477231	7455/0	07/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLE3413	8788482677	7455/0	07/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLE8448	54265417N	5002/0	13/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MLG1798	8788487101	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLG3541	8788486813	6050/3	29/07/2017	R\$ 293,47	208
MLG6401	8788477500	5673/2	09/06/2017	R\$ 130,16	183
MLG6401	8788477501	5673/2	09/06/2017	R\$ 130,16	183
MLH0784	8788485226	6050/3	21/07/2017	R\$ 293,47	208
MLH3050	8788488483	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MLH4692	8788486866	7463/0	29/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLH7111	8788488446	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
MLI2465	8788485428	7455/0	22/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ1612	8788479911	7455/0	21/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ2725	8788480230	7455/0	24/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788487187	7455/0	30/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788487212	7463/0	30/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788487526	7463/0	01/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788487534	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788487537	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788487830	7471/0	30/07/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788487959	7463/0	04/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788487980	7463/0	04/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788487982	7463/0	04/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788487988	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788487990	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788487994	7463/0	04/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788488218	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788488227	7471/0	05/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788488237	7463/0	05/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788488238	7463/0	05/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788488242	7471/0	05/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788488255	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788488259	7463/0	05/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788488478	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788488821	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MLJ3073	8788488984	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788488990	7471/0	06/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788489032	7471/0	09/08/2017	R\$ 880,40	218 * III
MLJ3073	8788489193	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788489195	7463/0	10/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ3073	8788489198	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ3073	8788489203	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLJ4552	54286785N	5002/0	11/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MLJ4965	8788478641	7463/0	15/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLJ7020	8788487667	5673/2	02/08/2017	R\$ 130,16	183
MLJ8018	8788488804	6050/3	08/08/2017	R\$ 293,47	208
MLK2618	8788483269	7455/0	10/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLK8224	8788487229	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLL0500	8788487914	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
MLL5365	8788491090	7455/0	18/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLL7235	8788488232	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
MLL9314	8788480870	7455/0	27/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLL9929	8788479825	5673/2	21/06/2017	R\$ 130,16	183
MLM1532	8788490160	6050/3	16/08/2017	R\$ 293,47	208
MLM3240	8788487855	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLM7049	8788487857	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
MLM7232	8788481961	6050/3	03/07/2017	R\$ 293,47	208
MLM7715	8788488790	5673/2	08/08/2017	R\$ 130,16	183
MLO5387	8788483649	5673/2	12/07/2017	R\$ 130,16	183
MLQ5852	8788486435	5673/2	27/07/2017	R\$ 130,16	183
MLR1965	8788487475	6050/3	01/08/2017	R\$ 293,47	208
MLR3682	8788477649	7455/0	10/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLS0036	8788487846	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
MLS0122	8788477868	5673/2	11/06/2017	R\$ 130,16	183
MLS5644	8788487965	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
MLT4352	8788488579	6050/3	07/08/2017	R\$ 293,47	208
MLT8286	8788488724	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLU0110	8788487747	7455/0	03/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLU9330	8788480030	6050/3	22/06/2017	R\$ 293,47	208
MLV0581	8788479805	7455/0	21/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLV8066	8788488204	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
MLW3994	8788487831	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MLW9510	8788487758	5673/2	03/08/2017	R\$ 130,16	183
MLX2787	8788483461	7455/0	11/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLX5130	8788488782	6050/3	08/08/2017	R\$ 293,47	208
MLX5443	8788487847	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MLX9130	8788486075	5673/2	25/07/2017	R\$ 130,16	183
MLX9661	8788487898	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
MLY3069	8788487056	5673/2	30/07/2017	R\$ 130,16	183
MLZ1197	8788480054	7463/0	23/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
MLZ4981	8788488211	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMA2999	8788487501	7463/0	01/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
MMB0744	8788482421	5673/2	06/07/2017	R\$ 130,16	183
MMB0759	8788479888	7463/0	22/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
MMB1430	8788488464	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMB5335	54284823N	5002/0	04/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MMB6214	54286783N	5002/0	11/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MMB9734	8788487895	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
MMC1688	8788490654	7455/0	19/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMD0196	8788485649	7455/0	23/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MME3300	8788488444	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
MME5040	8788487682	6050/3	02/08/2017	R\$ 293,47	208
MMF0752	8788485031	6050/3	20/07/2017	R\$ 293,47	208
MMF2728	8788491074	7455/0	18/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMF5848	8788488916	5673/2	09/08/2017	R\$ 130,16	183
MMF8486	8788487178	6050/3	30/07/2017	R\$ 293,47	208
MMH3582	8788486852	7463/0	29/07/2017	R\$ 195,23	218 * II
MMH5139	8788488134	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
MMI1057	8788488633	7455/0	03/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMI3281	8788485390	6050/3	22/07/2017	R\$ 293,47	208
MMI4392	8788485207	7455/0	21/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMI5660	8788485000	6050/3	20/07/2017	R\$ 293,47	208
MMJ0352	8788481262	7455/0	29/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMJ3423	8788488055	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
MMJ4587	8788482525	6050/3	06/07/2017	R\$ 293,47	208
MMK2383	8788484777	7455/0	18/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMK5165	8788480422	7455/0	24/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
MMM2602	8788488485	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
MMM9286	8788488348	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MMM9442	8788488164	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
MSZ7287	54286771N	5002/0	11/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
MTA0170	8788488413	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
NMH1306	8788488840	7455/0	08/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
NMI7786	8788487733	6050/3	03/08/2017	R\$ 293,47	208
NSB0439	8788484115	7455/0	15/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
NUA5050	8788479327	7455/0	18/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
NWC4250	8788487240	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
NWC4250	8788487596	6050/3	02/08/2017	R\$ 293,47	208
NWC4250	8788487757	5673/2	03/08/2017	R\$ 130,16	183
NWE6235	8788486981	6050/3	29/07/2017	R\$ 293,47	208
OFB9113	54270207N	5002/0	23/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
OKE3300	8788485992	6050/3	24/07/2017	R\$ 293,47	208
OKE5555	8788482831	7455/0	08/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
OKE9752	8788480296	7455/0	24/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
OKF1733	8788485041	7455/0	20/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
OKF2749	8788488591	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
OKF4223	8788477896	5673/2	11/06/2017	R\$ 130,16	183
OKF8933	8788488606	6050/3	07/08/2017	R\$ 293,47	208
OKG5019	54284810N	5002/0	04/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
OKG5601	8788489051	6050/3	09/08/2017	R\$ 293,47	208
OKH2925	8788488080	7455/0	05/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
OKH4144	8788487505	6050/3	01/08/2017	R\$ 293,47	208
OKH7075	8788487701	6050/3	03/08/2017	R\$ 293,47	208
OKH9397	8788488856	6050/3	08/08/2017	R\$ 293,47	208
OMG0606	8788480078	7455/0	23/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
PJN5440	8788485106	5673/2	20/07/2017	R\$ 130,16	183
PUT2238	8788488872	5673/2	09/08/2017	R\$ 130,16	183
PUT2238	8788488873	6050/3	09/08/2017	R\$ 293,47	208
QHA4002	8788481474	6050/3	30/06/2017	R\$ 293,47	208
QHB2560	8788477193	5673/2	07/06/2017	R\$ 130,16	183
QHB5220	8788490461	5673/2	17/08/2017	R\$ 130,16	183
QHB5777	8788488254	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
QHC2394	8788477359	6050/3	08/06/2017	R\$ 293,47	208
QHC6683	8788486094	7455/0	25/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHC9489	8788478799	6050/3	15/06/2017	R\$ 293,47	208
QHD1522	54284814N	5002/0	04/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QHD1522	54284815N	5002/0	04/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHD2795	54284820N	5002/0	04/08/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
QHD2795	54284821N	5002/0	04/08/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
QHD4448	8788489092	6050/3	10/08/2017	R\$ 293,47	208
QHD7403	8788479983	7455/0	22/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHE6908	8788488303	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
QHF0316	8788478118	6050/3	12/06/2017	R\$ 293,47	208
QHF0672	8788487623	6050/3	02/08/2017	R\$ 293,47	208
QHF3205	8788488643	6050/3	07/08/2017	R\$ 293,47	208
QHF4603	8788487734	6050/3	03/08/2017	R\$ 293,47	208
QHF5919	8788487258	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHF6120	8788479582	7455/0	20/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHG0700	8788484585	7455/0	17/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHG5365	8788478328	7463/0	13/06/2017	R\$ 195,23	218 * II
QHG7996	8788480027	5673/2	22/06/2017	R\$ 130,16	183
QHG8543	8788476550	7455/0	03/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHI0795	8788488685	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHI1182	8788477948	7455/0	11/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHI8977	8788478915	5673/2	16/06/2017	R\$ 130,16	183
QHJ3783	54277910N	5002/0	14/07/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHJ7268	8788487714	6050/3	03/08/2017	R\$ 293,47	208
QHJ7268	8788488101	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
QHK1334	8788479838	7455/0	20/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHK5493	8788488094	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
QHL3738	8788488394	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
QHM8628	8788479600	7455/0	20/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHM8986	8788480394	6050/3	24/06/2017	R\$ 293,47	208
QHM9551	54266551N	5002/0	19/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHN5808	8788490817	7455/0	20/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHN6438	8788488296	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
QHN7645	8788487048	5673/2	30/07/2017	R\$ 130,16	183
QHO3641	8788479975	7455/0	22/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHO7453	54289209N	5002/0	18/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHP0482	8788489125	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHP0980	8788488198	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
QHP7230	8788486717	5673/2	28/07/2017	R\$ 130,16	183
QHP9674	8788477060	5673/2	06/06/2017	R\$ 130,16	183

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QHQ0847	8788476512	7455/0	03/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHR6550	8788488387	6050/3	06/08/2017	R\$ 293,47	208
QHR9980	8788488693	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHS2099	8788490946	7463/0	20/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
QHS5042	8788477131	6050/3	07/06/2017	R\$ 293,47	208
QHT0701	8788479984	5673/2	22/06/2017	R\$ 130,16	183
QHT9911	8788487488	7463/0	01/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
QHU4170	8788487465	7455/0	01/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHU7604	8788487276	6050/3	31/07/2017	R\$ 293,47	208
QHV3081	8788488180	6050/3	05/08/2017	R\$ 293,47	208
QHV4427	54270212N	5002/0	23/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHV5117	8788487607	6050/3	02/08/2017	R\$ 293,47	208
QHV9664	8788478215	5673/2	12/06/2017	R\$ 130,16	183
QHW0299	8788487564	7455/0	02/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHW0925	8788487632	5673/2	02/08/2017	R\$ 130,16	183
QHX1978	8788487813	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHX5216	8788487939	5673/2	04/08/2017	R\$ 130,16	183
QHX7244	54272043N	5002/0	29/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHX7244	54272044N	5002/0	29/06/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHX7244	8788483578	7455/0	12/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
QHY4819	8788488209	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183
QHZ7191	54284822N	5002/0	04/08/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
QIA7970	8788487883	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIC5931	8788488600	6050/3	07/08/2017	R\$ 293,47	208
QIC9819	8788487314	5673/2	31/07/2017	R\$ 130,16	183
QID0050	8788477486	7455/0	09/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
QID5295	8788491080	6050/3	18/08/2017	R\$ 293,47	208
QIE9898	8788488342	7455/0	06/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIF2990	8788488634	7455/0	04/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIF9343	8788487953	6050/3	04/08/2017	R\$ 293,47	208
QIG0100	8788487697	7455/0	03/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIG2462	8788488479	5673/2	06/08/2017	R\$ 130,16	183
QIH6201	8788487546	7463/0	02/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
QIJ1495	8788490698	7463/0	19/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
QIJ3605	8788486201	7455/0	26/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIJ5524	8788488573	6050/3	07/08/2017	R\$ 293,47	208
QIJ7655	8788488549	5673/2	07/08/2017	R\$ 130,16	183

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
QIL3555	8788484826	5673/2	19/07/2017	R\$ 130,16	183
QIL6956	8788485891	7455/0	24/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIN0180	8788478733	5673/2	15/06/2017	R\$ 130,16	183
QIN5165	8788485181	6050/3	21/07/2017	R\$ 293,47	208
QIP0761	54289063N	5002/0	17/08/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
QIP6251	8788484245	7455/0	15/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIQ0572	8788488564	7455/0	07/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIQ8731	54281490N	5002/0	28/07/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QIR5852	8788488962	5673/2	09/08/2017	R\$ 130,16	183
QIR9662	8788486533	7455/0	27/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIS6092	8788476896	7455/0	05/06/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIT8000	8788480278	5673/2	24/06/2017	R\$ 130,16	183
QIT9140	8788490458	7463/0	17/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
QIV9449	8788486418	7455/0	27/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
QIW7677	8788489089	7455/0	10/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QJA1040	8788487386	6050/3	31/07/2017	R\$ 293,47	208
QJF6900	8788487286	7455/0	31/07/2017	R\$ 130,16	218 * I
QJI4030	8788487867	7463/0	04/08/2017	R\$ 195,23	218 * II
QJP4700	8788476196	5673/2	01/06/2017	R\$ 130,16	183
QJR0440	8788487709	7455/0	03/08/2017	R\$ 130,16	218 * I
QKQ9013	8788488068	5673/2	05/08/2017	R\$ 130,16	183

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2017

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS

AUTORIDADE TRANSITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 787 1066/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
AXF4614	P018O000EA	6670/0	06/09/2017	230 * XIII
BOL2650	P011N000ES	5029/2	01/10/2017	162* II
CBQ8012	P01HK000KS	5010/0	27/09/2017	162 * I
CYP7468	P0229000T0	6629/0	03/10/2017	230 * VIII
CYP7468	P0229000T1	6912/0	03/10/2017	232
DIM8493	P011N000DA	6726/1	01/09/2017	230 * XVIII
EIG2787	P01HM001LK	6599/2	03/10/2017	230 * V
EIG2787	P01HM001LL	5010/0	03/10/2017	162 * I
EIG2787	P01HM001LM	5118/0	03/10/2017	164 c/c 162 * I
IIB1380	P01GA00027	7358/0	07/09/2017	252 * V
ILL9989	P01HM001E2	6700/0	25/08/2017	230 * XVI
LRR1260	P01HM001DY	6700/0	25/08/2017	230 * XVI
LXJ1562	P01HK000JJ	6599/2	31/08/2017	230 * V
LXJ1562	P01HK000JK	5010/0	31/08/2017	162 * I
LXJ1562	P01HK000JL	5274/1	31/08/2017	175
LXL9800	P01I0000CD	5169/1	09/09/2017	165
LXL9800	P01I0000CE	7579/0	09/09/2017	165 A
LXR0781	P01HG0006I	5274/1	14/09/2017	175
LYX9949	P01HM001JI	6700/0	22/09/2017	230 * XVI
LZK6751	P0229000QG	6599/2	21/09/2017	230 * V
LZK6751	P0229000QH	5010/0	21/09/2017	162 * I
LZK6751	P0229000QI	5118/0	21/09/2017	164 c/c 162 * I
MAP2484	54619222G	6599/2	25/08/2017	230 * V
MAP9856	P01HH00027	5010/0	06/09/2017	162 * I
MAP9856	P01HH00028	5118/0	06/09/2017	164 c/c 162 * I
MAP9856	P01HH00029	5274/2	06/09/2017	175



Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MAP9856	P01HH0002A	6599/2	06/09/2017	230 * V
MBG9325	P03DU0000M	6599/2	25/08/2017	230 * V
MBO7511	P01HP000MW	5274/1	05/10/2017	175
MBO7511	P01HP000MX	5010/0	05/10/2017	162 * I
MBO7511	P01HP000MY	5118/0	05/10/2017	164 c/c 162 * I
MCA1460	P018O000FA	6599/2	01/10/2017	230 * V
MCL0038	54619223G	6599/2	25/08/2017	230 * V
MED5626	P01I0000CH	6599/2	29/09/2017	230 * V
MEW1269	P01HM001E5	6610/2	26/08/2017	230 * VII
MFC4077	P01HK000KX	7340/0	01/10/2017	252 * IV
MFU4769	P01IQ0003S	7579/0	30/09/2017	165 A
MFU4769	P01IQ0003T	5045/0	30/09/2017	162 * V
MGF8796	P03900001H	6726/1	01/10/2017	230 * XVIII
MGF8796	P03900001I	6610/2	01/10/2017	230 * VII
MGF8796	P03900001J	5010/0	01/10/2017	162 * I
MGF8796	P03900001K	5118/0	01/10/2017	164 c/c 162 * I
MGF8796	P03900001L	5274/1	01/10/2017	175
MHE2499	P01IN000EM	5169/1	30/09/2017	165
MHO8391	P01HG0006U	6599/2	21/09/2017	230 * V
MHO8391	P01HG0006V	5010/0	21/09/2017	162 * I
MIK4964	P01IN000CN	6599/2	26/08/2017	230 * V
MJN5338	P01HM001J0	6599/2	21/09/2017	230 * V
MJN5338	P01HM001J1	5010/0	21/09/2017	162 * I
MJN5338	P01HM001J3	5118/0	21/09/2017	164 c/c 162 * I
MJP8530	P01HJ000G5	5045/0	30/09/2017	162 * V
MJP8530	P01HJ000G6	5096/0	30/09/2017	163 c/c 162 * V
MLB2436	P01HP000MU	5169/2	03/10/2017	165
MLO6495	P01IN000D6	5010/0	30/08/2017	162 * I
OKT8523	P02Z9000SU	6700/0	03/10/2017	230 * XVI
QHM9210	P01HM001LC	5010/0	03/10/2017	162 * I
QHM9210	P01HM001LD	5118/0	03/10/2017	164 c/c 162 * I
QIC4579	P018O000EH	5169/1	09/09/2017	165

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2017

IVALDO GREGORIO INACIO

DELEGADO REGIONAL 6A DRP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 5

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO POR AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO
DE TRÂNSITO Nº 787 1067/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APRESENTAR DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU AINDA INFORMAR O REAL CONDUTOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257, PARÁGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUÇÃO N. 017/1998 DO CONTRAN. SENDO PESSOA JURÍDICA O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, A NÃO INDICAÇÃO DO CONDUTOR IMPLICARÁ NAS SANÇÕES DO ART. 257, PARÁGRAFO 8 DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
ARE7562	P01HM001LB	5185/1	03/10/2017	167
ARQ0019	54618228G	5550/0	25/08/2017	181 * XVIII
AZA1782	54620668G	5452/1	31/08/2017	181 * VIII
AZO0920	54620475G	5541/4	11/09/2017	181*XVII c/ Lei13146
BMM3681	P01HK000L0	5185/1	02/10/2017	167
BNG8936	54621164G	5827/0	02/10/2017	194
BOL3016	P02Z9000T4	5185/1	03/10/2017	167
CJJ9574	54620773G	5568/0	01/09/2017	181 * XIX
CWP4194	54620778G	5452/1	08/09/2017	181 * VIII
CXL3788	P02VL000BQ	5541/1	04/09/2017	181*XVII c/ Lei13146
CYB0512	P02Z9000SX	5185/1	03/10/2017	167
CYQ2747	54620878G	7625/2	11/09/2017	ART 181, XX
DII2899	54619719G	5541/1	31/08/2017	181*XVII c/ Lei13146
DOM5235	P01HM001FM	5185/1	30/08/2017	167
DRC4966	P02VM000BC	5819/1	29/09/2017	193
DXZ1959	54621159G	5738/0	02/10/2017	186 * II
EKN5887	P01HM001HV	5185/1	10/09/2017	167
EVG6098	P01HM001GP	5185/1	09/09/2017	167
FLG7123	P02VM000C4	7366/2	04/10/2017	252*VI
FRT5594	54620904G	5541/2	05/09/2017	181*XVII c/ Lei13146
FRY4433	P02VL000CH	5185/1	11/09/2017	167
IAX5975	54617092G	5452/1	11/09/2017	181 * VIII
IKV1541	54303378N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
ILG5553	54620862G	5460/0	30/08/2017	181 * IX
IQP4412	P02Z9000SW	5185/1	03/10/2017	167
IUK6624	P02VL000DJ	5541/1	19/09/2017	181*XVII c/ Lei13146



Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
KRM5791	54621157G	5452/1	29/09/2017	181 * VIII
LXN0792	P02VM000BX	5185/1	03/10/2017	167
LXR0781	P01HG0006J	5215/1	14/09/2017	170
LZE0984	54621161G	5738/0	02/10/2017	186 * II
LZE1244	P02Z9000SZ	5185/1	03/10/2017	167
MAQ8993	P01HL000KB	6122/0	09/09/2017	214 * I
MAS9264	P01HM001L2	5185/1	26/09/2017	167
MAX5456	54621303G	5541/2	27/09/2017	181*XVII c/ Lei13146
MBO3795	54620867G	5541/2	31/08/2017	181*XVII c/ Lei13146
MBR0242	P01HM001H2	5185/1	10/09/2017	167
MCD1897	P01IN000EO	6050/1	01/10/2017	208
MCD1897	P01IN000EP	5819/1	01/10/2017	193
MCD4600	P03AO00078	5185/1	26/08/2017	167
MCI6175	54620483G	7625/1	25/09/2017	ART 181, XX
MCO5926	54620232G	5550/0	02/10/2017	181 * XVIII
MCR4774	P02VM00091	5452/1	06/09/2017	181 * VIII
MCZ3682	P02Z9000O3	5185/1	29/08/2017	167
MDA0924	P03AO0008K	7366/2	02/10/2017	252*VI
MDS5439	54303372N	5002/0	29/09/2017	257 § 8º
MDY4646	P01HP000MS	5479/0	01/10/2017	181 * X
MDZ8939	P03AO0008J	6181/0	29/09/2017	215 * II
MEI7940	54619727G	5452/1	28/09/2017	181 * VIII
MEO8573	P02VM000CB	7366/2	04/10/2017	252*VI
MEQ2871	P02Z9000SV	5185/1	03/10/2017	167
MEV8477	P01HM001L4	6530/0	26/09/2017	228
MFA4907	P03AO0007B	5185/1	04/09/2017	167
MFF9953	P02VM000C7	7366/2	04/10/2017	252*VI
MFH3846	P02VL000FD	6041/1	03/10/2017	207
MFS3041	P02Z9000SR	5185/2	03/10/2017	167
MFV3310	P02Z9000TI	5185/1	04/10/2017	167
MFX5015	P02Z9000Q0	5185/1	19/09/2017	167
MFZ3745	P02VM000BZ	5185/1	03/10/2017	167
MFZ8429	54619718G	5541/1	30/08/2017	181*XVII c/ Lei13146
MGD3284	54619300G	5541/2	25/08/2017	181*XVII c/ Lei13146
MGF6370	P03AO0008F	5185/1	29/09/2017	167
MGG6547	54620708G	5568/0	29/08/2017	181 * XIX
MGR8097	P01HM001KX	5185/1	25/09/2017	167

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MGT0237	P01HH0002B	5959/1	08/09/2017	203 * IV
MHA2987	P02Z9000ST	5185/2	03/10/2017	167
MHC4853	P01HM001LJ	5185/1	03/10/2017	167
MHD3938	54620171G	5550/0	12/09/2017	181 * XVIII
MHE0395	54619139G	5541/1	13/09/2017	181*XVII c/ Lei13146
MHE5216	54617527G	7633/2	01/09/2017	ART 252, UNICO
MHG6146	P01HM001KO	5185/1	25/09/2017	167
MHL0058	P01HM001KG	7366/1	24/09/2017	252*VI
MHL2197	54621351G	5452/1	29/09/2017	181 * VIII
MHL9055	P02VL000EV	7633/2	03/10/2017	ART 252, UNICO
MHL9586	P02VL000F7	5185/2	03/10/2017	167
MHW7195	54620669G	5452/1	31/08/2017	181 * VIII
MHW7604	54619822G	5452/1	15/09/2017	181 * VIII
MHZ5945	54619946G	5541/2	02/10/2017	181*XVII c/ Lei13146
MIA3481	54620589G	5541/2	29/09/2017	181*XVII c/ Lei13146
MID1483	P02VL000C3	5185/1	06/09/2017	167
MIF9060	54620027G	7633/2	30/08/2017	ART 252, UNICO
MII8893	P01HH0002D	5185/1	23/09/2017	167
MIK4178	P02VM000CQ	7633/2	05/10/2017	ART 252, UNICO
MIL5374	54621401G	6041/1	29/09/2017	207
MIO0810	P02Z9000T6	5185/1	03/10/2017	167
MIO6450	P02Z9000TL	5185/1	04/10/2017	167
MIR4763	P01HM001JW	5185/1	23/09/2017	167
MIR6434	P02Z9000OG	5185/1	30/08/2017	167
MIS0186	54620714G	7625/2	05/09/2017	ART 181, XX
MIV3000	54620474G	5550/0	08/09/2017	181 * XVIII
MIX6364	P01HK000KY	5185/1	01/10/2017	167
MIX9778	P02VM000AY	7366/2	25/09/2017	252*VI
MIY1966	54620568G	7633/1	30/08/2017	ART 252, UNICO
MJC9817	P03AO0007Z	5185/1	11/09/2017	167
MJD6805	54619197G	5541/2	02/10/2017	181*XVII c/ Lei13146
MJE7926	P01IN000EU	7633/2	03/10/2017	ART 252, UNICO
MJH8730	54621162G	5541/4	02/10/2017	181*XVII c/ Lei13146
MJJ6703	54620906G	5541/2	05/09/2017	181*XVII c/ Lei13146
MJN9797	P02Z9000TD	7366/2	04/10/2017	252*VI
MJR4378	P02VL000EN	7366/2	27/09/2017	252*VI
MJV2000	P02VL000ET	7366/2	02/10/2017	252*VI

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
MJV4950	54620369G	5541/7	09/09/2017	181* ^{XVII} c/ Lei13146
MKB2054	P02VM000AE	5185/2	20/09/2017	167
MKG2350	P02VM000AR	5185/1	21/09/2017	167
MKK2940	P01HM001LI	5185/1	03/10/2017	167
MKK4685	P02VM000BP	7633/2	03/10/2017	ART 252, UNICO
MKL9771	54298609N	5002/0	15/09/2017	257 § 8º
MKM9079	P02VM000B9	7366/2	28/09/2017	252* ^{VI}
MKQ1605	54620601G	5541/7	23/08/2017	181* ^{XVII} c/ Lei13146
MKS8200	P01HL000JH	5185/1	01/09/2017	167
MKU2172	54620905G	5541/2	05/09/2017	181* ^{XVII} c/ Lei13146
MLC6585	54619945G	5541/2	27/09/2017	181* ^{XVII} c/ Lei13146
MLD1862	54620169G	5460/0	04/09/2017	181 * IX
MLD5864	P01HL000LB	5185/1	04/10/2017	167
MLE7659	P02VM0008N	5541/1	30/08/2017	181* ^{XVII} c/ Lei13146
MLF4908	P01HL000LA	5185/1	04/10/2017	167
MLG8633	P02VM000C2	5185/1	03/10/2017	167
MLJ0509	P01HP000MT	7366/2	02/10/2017	252* ^{VI}
MLQ5379	54296907N	5002/0	11/09/2017	257 § 8º
MLV7079	P02VL000CA	7633/2	08/09/2017	ART 252, UNICO
MLX7290	54620807G	5541/2	05/09/2017	181* ^{XVII} c/ Lei13146
MLY2035	54620664G	5541/7	29/08/2017	181* ^{XVII} c/ Lei13146
MLY8220	54617298G	5541/7	27/09/2017	181* ^{XVII} c/ Lei13146
MMA4572	54620574G	5819/1	02/09/2017	193
MMA4572	54620575G	5835/0	02/09/2017	195
MMA4572	54620576G	7030/1	02/09/2017	244 * I
MMC6050	P01HP000LV	5541/1	08/09/2017	181* ^{XVII} c/ Lei13146
MMF7907	P02VL000EX	7633/2	03/10/2017	ART 252, UNICO
MML7358	54620028G	5568/0	30/08/2017	181 * XIX
MMM3537	P02VM000B6	7633/2	28/09/2017	ART 252, UNICO
MMM3581	54618236G	5452/1	03/10/2017	181 * VIII
OXH7103	54620959G	5452/1	29/09/2017	181 * VIII
QHA4002	P02VM000C9	7366/2	04/10/2017	252* ^{VI}
QHC2001	P02VL000F8	5185/1	03/10/2017	167
QHM0110	54620573G	5541/2	01/09/2017	181* ^{XVII} c/ Lei13146
QHM0456	P02VM000CH	7366/2	04/10/2017	252* ^{VI}
QHM8789	P02Z9000TF	7633/2	04/10/2017	ART 252, UNICO
QHO1651	54619919G	5541/7	25/08/2017	181* ^{XVII} c/ Lei13146

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Enquadramento
QHQ8169	54617534G	5541/7	27/09/2017	181*XVII c/ Lei13146
QHR8587	54296910N	5002/0	11/09/2017	257 § 8º
QHW8561	P02VL000EU	6122/0	02/10/2017	214 * I
QHZ5136	P02VL000FO	7633/2	04/10/2017	ART 252, UNICO
QIF3853	P02VM000BR	7633/2	03/10/2017	ART 252, UNICO
QIJ7451	P02VL000EM	5185/1	27/09/2017	167
QIL2110	54620949G	5550/0	27/09/2017	181 * XVIII
QIX3030	P01HL000L0	6122/0	26/09/2017	214 * I
QIX7272	54619992G	5541/4	31/08/2017	181*XVII c/ Lei13146
QJM9700	P02VM000CJ	7366/2	04/10/2017	252*VI
QJR1500	P02VL000EG	7633/1	25/09/2017	ART 252, UNICO

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 30 (TRINTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO À JARI.

OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2017

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS

AUTORIDADE TRANSITO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 3

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 787 1068/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AEN3271	P01HJ000FC	6599/2	27/07/2017	R\$ 293,47	230 * V
AEN3271	P01HJ000FD	5010/0	27/07/2017	R\$ 880,40	162 * I
AJT5652	P01HM0017Y	6610/2	04/08/2017	R\$ 195,23	230 * VII
AKP9677	P01HM0018D	6700/0	06/08/2017	R\$ 195,23	230 * XVI
AKP9677	P01HM0018E	6610/2	06/08/2017	R\$ 195,23	230 * VII
AKP9677	P01HM0018F	5045/0	06/08/2017	R\$ 293,47	162 * V
ARM0653	P018O000CZ	6599/2	09/08/2017	R\$ 293,47	230 * V
CCM1414	P01IN000BY	6637/2	03/08/2017	R\$ 195,23	230 * IX
CCM1414	P01IN000BZ	5045/0	03/08/2017	R\$ 293,47	162 * V
CFF6763	P018O000CN	5010/0	02/08/2017	R\$ 880,40	162 * I
CFF6763	P018O000CO	6599/2	02/08/2017	R\$ 293,47	230 * V
CIN2962	P01HM0018L	6912/0	07/08/2017	R\$ 88,38	232
CVU9761	P01HM0016T	6599/2	28/07/2017	R\$ 293,47	230 * V
CVU9761	P01HM0016U	5045/0	28/07/2017	R\$ 293,47	162 * V
CVU9761	P01HM0016W	6408/0	28/07/2017	R\$ 130,16	221
DCE2350	P01HK000GN	6700/0	23/07/2017	R\$ 195,23	230 * XVI
GXY9379	P01HM0018B	7579/0	06/08/2017	R\$ 2.934,68	165 A
GXY9379	P01HP000KT	6726/1	06/08/2017	R\$ 195,23	230 * XVIII
HWZ2650	P01HM0015A	7579/0	21/07/2017	R\$ 2.934,68	165 A
ICP2606	P01HP000DG	5010/0	18/04/2017	R\$ 880,40	162 * I
ICP2606	P01HP000DH	6599/2	18/04/2017	R\$ 293,47	230 * V
ICP2606	P01HP000DI	6726/1	18/04/2017	R\$ 195,23	230 * XVIII
INJ7538	P02Z9000CH	5010/0	11/07/2017	R\$ 880,40	162 * I
ITJ8912	P01HM00165	6700/0	26/07/2017	R\$ 195,23	230 * XVI
LXP1029	P039000011	6637/2	06/08/2017	R\$ 195,23	230 * IX
LXP1029	P039000012	5010/0	06/08/2017	R\$ 880,40	162 * I

1 / 3



Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
LXP1029	P039000013	5118/0	06/08/2017	R\$ 880,40	164 c/c 162 * I
LYO8795	P01HK000H7	6599/2	05/08/2017	R\$ 293,47	230 * V
LZI3198	P02Z9000CY	6599/2	13/07/2017	R\$ 293,47	230 * V
LZL1690	P01HL000IE	6599/2	02/08/2017	R\$ 293,47	230 * V
MAF7903	P01HK000GY	5010/0	28/07/2017	R\$ 880,40	162 * I
MAN6725	P02Z9000HW	6599/2	02/08/2017	R\$ 293,47	230 * V
MAZ0655	P01HM0017M	6599/2	02/08/2017	R\$ 293,47	230 * V
MAZ0655	P01HM0017N	6637/1	02/08/2017	R\$ 195,23	230 * IX
MBM3712	P01HM0012B	7340/0	11/07/2017	R\$ 130,16	252 * IV
MBM8212	P018O000CP	7579/0	06/08/2017	R\$ 2.934,68	165 A
MBS0561	P01HM0014R	6599/2	20/07/2017	R\$ 293,47	230 * V
MCO3861	P01HM0015N	5010/0	24/07/2017	R\$ 880,40	162 * I
MCO3861	P01HM0015O	5118/0	24/07/2017	R\$ 880,40	164 c/c 162 * I
MCO3861	P01HM0015P	6408/0	24/07/2017	R\$ 130,16	221
MCO3861	P01HM0015Q	6726/1	24/07/2017	R\$ 195,23	230 * XVIII
MDC1368	P018O000CU	6599/2	07/08/2017	R\$ 293,47	230 * V
MDG4643	54616820G	5274/1	18/03/2017	R\$ 2.934,68	175
MEB5213	P01HM0017G	6670/0	01/08/2017	R\$ 195,23	230 * XIII
MEC9412	P02Z9000IB	6599/2	04/08/2017	R\$ 293,47	230 * V
MEP4472	P02Z9000I7	6610/2	04/08/2017	R\$ 195,23	230 * VII
MEV8415	P02Z9000F9	6700/0	23/07/2017	R\$ 195,23	230 * XVI
MFC6889	P01HJ000FR	5010/0	31/07/2017	R\$ 880,40	162 * I
MGF8796	P01I0000BN	5010/0	05/08/2017	R\$ 880,40	162 * I
MGY9034	P01HK000F0	5010/0	29/06/2017	R\$ 880,40	162 * I
MGZ5636	P01HL000I5	5010/0	31/07/2017	R\$ 880,40	162 * I
MHD7027	P02Z9000IK	6700/0	06/08/2017	R\$ 195,23	230 * XVI
MHD8284	P01HP000KM	5274/1	05/08/2017	R\$ 2.934,68	175
MHF5925	P01HK000IM	7340/0	18/08/2017	R\$ 130,16	252 * IV
MHO8152	P02Z9000C5	6599/2	10/07/2017	R\$ 293,47	230 * V
MIH1397	P01IN000C3	5010/0	06/08/2017	R\$ 880,40	162 * I
MIN3474	P01HM00176	6599/2	28/07/2017	R\$ 293,47	230 * V
MIN3474	P01HM00177	5010/0	28/07/2017	R\$ 880,40	162 * I
MJU8413	P02Z9000IQ	6700/0	07/08/2017	R\$ 195,23	230 * XVI
MKL2285	P02Z9000II	7579/0	06/08/2017	R\$ 2.934,68	165 A
OKE6304	P02Z9000IM	6700/0	07/08/2017	R\$ 195,23	230 * XVI
QHK4648	P02Z9000J4	6700/0	08/08/2017	R\$ 195,23	230 * XVI
QHU7245	P01I0000BM	6599/2	04/08/2017	R\$ 293,47	230 * V

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
-------	------------------	---------------------------------------	------------------	-------------------	---------------

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2017

IVALDO GREGORIO INACIO

DELEGADO REGIONAL 6A DRP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA DE INFRAÇÕES / SC - DETRAN.NET
DETRAN - DEINFRA

Página : 1 / 4

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PELO COMETIMENTO
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 787 1069/2017**

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281 PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/1997, A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETÁRIO(S) DO(S) VEÍCULO(S) ABAIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DA(S) INFRAÇÃO(ÕES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR RECURSO EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS NA FORMA DOS ART. 285 E SEQUINTE(S) DO CTB.

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
AGM4966	P01HK000H6	5193/0	05/08/2017	R\$ 293,47	168
ALW1864	P02VL0004D	5185/1	21/06/2017	R\$ 195,23	167
APE5058	P02VL0005H	5452/1	27/06/2017	R\$ 195,23	181 * VIII
AVP8719	P02Z90005F	7633/2	12/06/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
AWD2626	P02VL0008G	7625/1	18/07/2017	R\$ 293,47	ART 181, XX
AYV3008	P01HM000ZA	7366/2	26/06/2017	R\$ 130,16	252*VI
BCA1380	P01HP000KF	5541/4	01/08/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
BER1664	P01HM0013B	5185/1	13/07/2017	R\$ 195,23	167
CMO1051	54619618G	5541/7	17/07/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
DOL6526	54619045G	5550/0	22/06/2017	R\$ 130,16	181 * XVIII
DQL8716	P01HK000G1	5185/1	11/07/2017	R\$ 195,23	167
DZJ5224	P03AO0004I	5185/1	02/08/2017	R\$ 195,23	167
EAK9870	P02VM00071	5185/1	01/08/2017	R\$ 195,23	167
EBP0881	54618598G	5568/0	01/08/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
EFW4605	P03AO00054	5185/1	09/08/2017	R\$ 195,23	167
ELF6948	P018O000B9	7242/2	03/07/2017	R\$ 130,16	250, I, b
EQW6816	54487237F	7633/2	24/05/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
FBQ0155	P01HL000FK	5541/1	21/06/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
FFT8960	54619768G	7633/2	18/07/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
FFT8960	54619769G	5185/1	18/07/2017	R\$ 195,23	167
FUG1900	P01HM00144	7633/2	18/07/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
GVP1373	54291148N	5002/0	22/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
IBX0323	54619596G	5185/1	12/07/2017	R\$ 195,23	167
IGV3527	P03AO00015	5185/1	12/07/2017	R\$ 195,23	167
IIO0980	P03AO00033	5185/1	25/07/2017	R\$ 195,23	167
IJW3869	54619489G	5541/1	16/06/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
IMX0085	54618697G	5568/0	26/06/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
IRS1609	P01HL000IF	6122/0	08/08/2017	R\$ 293,47	214 * I
JVX8058	54619171G	5568/0	23/06/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
KLB2854	P02Z9000F6	5185/1	23/07/2017	R\$ 195,23	167
LXP1029	P039000014	5835/0	06/08/2017	R\$ 195,23	195
LXP2695	P01HL000GQ	5401/0	09/07/2017	R\$ 195,23	181 * III
LYU4566	P02VM0002P	5185/1	12/06/2017	R\$ 195,23	167
LZX1142	P01HK000DI	5452/1	09/06/2017	R\$ 195,23	181 * VIII
MAW2275	54618211G	5550/0	02/08/2017	R\$ 130,16	181 * XVIII
MBF8236	P02Z9000M2	5185/1	23/08/2017	R\$ 195,23	167
MBG2433	54619981G	5380/0	16/08/2017	R\$ 130,16	181 * I
MBH3164	P01HK000FX	5185/1	07/07/2017	R\$ 195,23	167
MBJ3568	P02VL0003F	5185/1	12/06/2017	R\$ 195,23	167
MBV8587	P02VL0009Y	5185/1	02/08/2017	R\$ 195,23	167
MCA9980	P02VM00076	5185/1	02/08/2017	R\$ 195,23	167
MCB1008	P02Z9000HL	5185/1	01/08/2017	R\$ 195,23	167
MCP2029	P02Z90006T	5185/1	15/06/2017	R\$ 195,23	167
MDC1368	P018O000CV	5835/0	07/08/2017	R\$ 195,23	195
MDL7033	P03AQ0000F	5720/0	04/08/2017	R\$ 195,23	186 * I
MDZ5026	54619534G	5541/2	27/07/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MEF9070	54620153G	5541/2	11/08/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MEH0141	54619774G	5738/0	25/07/2017	R\$ 293,47	186 * II
MER6436	P01HM0014Q	7633/2	20/07/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MEV5534	54268153N	5002/0	19/06/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
MFG4193	P02VJ0000K	5185/1	15/06/2017	R\$ 195,23	167
MFK5715	P03AO0004L	5185/1	02/08/2017	R\$ 195,23	167
MFL1310	55765114F	5525/0	04/06/2017	R\$ 130,16	181 * XV
MFO3092	P02Z9000A8	5185/1	04/07/2017	R\$ 195,23	167
MFS4453	P01HG00055	5185/1	14/06/2017	R\$ 195,23	167
MFS4982	54618531G	5207/0	28/06/2017	R\$ 88,38	169
MFV2511	P02Z9000DJ	5185/1	18/07/2017	R\$ 195,23	167
MGJ7516	P01HM000V1	5185/1	09/06/2017	R\$ 195,23	167
MGN5515	54489135F	7056/2	20/06/2017	R\$ 130,16	244 * III c/c §1º
MGN5515	P03AQ00005	7056/2	20/06/2017	R\$ 130,16	244 * III c/c §1º
MGT9839	55764185F	6122/0	21/06/2017	R\$ 293,47	214 * I
MGY9034	P01HK000F1	5835/0	29/06/2017	R\$ 195,23	195
MHC7816	P02VL0002V	5819/1	07/06/2017	R\$ 880,40	193

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MHC8679	P02VM0002D	5185/1	09/06/2017	R\$ 195,23	167
MHE6615	54619486G	5550/0	14/06/2017	R\$ 130,16	181 * XVIII
MHQ0263	54619612G	5460/0	11/07/2017	R\$ 130,16	181 * IX
MHT3415	55765122F	7366/2	04/07/2017	R\$ 130,16	252*VI
MIB6474	54619480G	5541/4	12/06/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MID7476	P01HM001CV	5185/1	22/08/2017	R\$ 195,23	167
MIP9161	P02Z9000IF	6050/1	05/08/2017	R\$ 293,47	208
MIS9764	54619782G	5568/0	07/08/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
Miy0680	P01IN000BN	5550/0	30/07/2017	R\$ 130,16	181 * XVIII
MJA1662	54619887G	5541/4	07/08/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MJE3577	P02VL0003K	5185/1	12/06/2017	R\$ 195,23	167
MJF4338	P03AO0004F	5185/1	02/08/2017	R\$ 195,23	167
MJF4338	P03AO0004N	5185/1	06/08/2017	R\$ 195,23	167
MJP4160	P02VM0001T	5452/1	02/06/2017	R\$ 195,23	181 * VIII
MJT7110	54271175N	5002/0	27/06/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
MJW9083	54619623G	5460/0	26/07/2017	R\$ 130,16	181 * IX
MJX0041	54619580G	5460/0	29/06/2017	R\$ 130,16	181 * IX
MJY8876	54618495G	5541/2	16/06/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKB0809	54619600G	7633/2	24/07/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MKI8945	54619514G	5541/2	05/07/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MKM3381	P02VJ0000L	5185/1	15/06/2017	R\$ 195,23	167
MKR9853	54258956N	5002/0	26/05/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
MKX0004	P02VK0000F	7366/2	01/08/2017	R\$ 130,16	252*VI
MKX2620	54281552N	5002/0	28/07/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
MLA1330	P02Z90004W	5185/1	09/06/2017	R\$ 195,23	167
MLC4053	54619081G	5541/2	09/08/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MLD1352	P01HK000HD	7366/2	06/08/2017	R\$ 130,16	252*VI
MLF4243	54620401G	5550/0	14/08/2017	R\$ 130,16	181 * XVIII
MLG4266	P03AO00067	5185/1	18/08/2017	R\$ 195,23	167
MLG6050	54277475N	5002/0	14/07/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
MLJ2614	P02VL00086	5738/0	14/07/2017	R\$ 293,47	186 * II
MLJ9985	P02VL0009A	7633/2	25/07/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MLM2256	P02Z90008S	7633/2	23/06/2017	R\$ 293,47	ART 252, UNICO
MLO6177	54619215G	5541/1	26/07/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146
MLR4728	P01HM00146	5185/1	18/07/2017	R\$ 195,23	167
MLS1074	P02VM0007O	5185/1	17/08/2017	R\$ 195,23	167
MLY2035	54619479G	5541/7	12/06/2017	R\$ 195,23	181*XVII c/ Lei13146

Placa	Auto de Infração	Código da Infração / Desdobramento	Data da Infração	Valor da Infração	Enquadramento
MLZ5563	54270021N	5002/0	23/06/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
MMC9467	P03AO0004R	5185/1	06/08/2017	R\$ 195,23	167
MMD9699	54619290G	5541/7	15/08/2017	R\$ 195,23	181 *XVII c/ Lei13146
MSJ8278	54509387F	7366/2	02/06/2017	R\$ 130,16	252*VI
NLZ3404	P0110000BP	5347/0	06/08/2017	R\$ 130,16	178
NSQ3623	54618593G	5568/0	26/07/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
QHF5841	54618579G	5568/0	07/06/2017	R\$ 195,23	181 * XIX
QHH7879	54278937N	5002/0	20/07/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
QHM5584	P02VK0000H	6050/1	01/08/2017	R\$ 293,47	208
QHU9237	P02VL0007D	5541/1	11/07/2017	R\$ 195,23	181 *XVII c/ Lei13146
QHV4544	54284738N	5002/0	04/08/2017	R\$ 130,16	257 § 8º
QHW7990	54619801G	5550/0	28/06/2017	R\$ 130,16	181 * XVIII
QHY2290	54289429N	5002/0	18/08/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
QII2010	54619510G	5541/2	12/06/2017	R\$ 195,23	181 *XVII c/ Lei13146
QIK1515	54278938N	5002/0	20/07/2017	R\$ 195,23	257 § 8º
QIM4455	54284737N	5002/0	04/08/2017	R\$ 293,47	257 § 8º
QIN3535	54616800G	5568/0	31/07/2017	R\$ 195,23	181 * XIX

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTAÇÃO DO RECURSO, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO(S) CIENTE(S) DA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9503, DE 23/09/1997, E SEUS PARÁGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIDOS PELA LEI 9.602/1998), PARA, EM 60 (SESSENTA) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

CRICIUMA/SC, 16 DE OUTUBRO DE 2017

GUSTAVO MARTINS FARIAS DE MEDEIROS

AUTORIDADE TRANSITO

Ata do Edital de Concorrência nº. 075/PMC/2017

Governo Municipal de Criciúma

Processo Administrativo Nº. 495825

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRAR O RECEBIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS CONTINENTAL ORGANIZAÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA E ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade para a Administração Direta (Governo Central), Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Municipal de Assistência Social, Fundação Cultural de Criciúma, Fundação Municipal de Esportes e Fundação Municipal do Meio Ambiente de Criciúma - FAMCRI.

Às nove horas, do dia dezesseis, do mês de outubro, do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Licitações localizada no edifício sede da municipalidade - rua Estevão Emilio de Souza, nº. 325, bairro Ceará – Criciúma - SC, Estado de Santa Catarina reuniram-se reservadamente os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 766/17 de 10 de abril de 2017, para registro do recebimento dos recursos administrativos interpostos pelas empresas CONTINENTAL ORGANIZAÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA E ÔMEGA COMUNICAÇÃO LTDA dentro do prazo pré-estabelecido, através dos processos Administrativos nºs. 509387 e 509689, respectivamente. Em faces aos recursos interpostos a Comissão de Licitação, abre o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões conforme preconiza o art. 109 e 110 da Lei 8666/93, prazo este contado a partir do dia seguinte ao da publicação desta ATA no Diário Oficial do Município de Criciúma. Os processos administrativos nºs. 509387 e 509689 ficam fazendo parte integrante desta Ata, como se aqui estivessem transcritos. O presente processo encontra-se à disposição das licitantes e interessados para vistas (consultas e extração de cópias). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 09h25min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações (segunda-feira), 16 de outubro de 2017.

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO
Presidente

KARINA TRES
Secretária

ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Membro

OSMAR CORAL
Membro

ALAN CRIS SILVANO
Membro

Ata de Registro de Preço

Governo Municipal de Criciúma

Ata de Registro de Preços nº 021/PMC/2017 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 030/PMC/2017

Objeto: Registro de preços de Concreto asfáltico usinado a quente - CAUQ, para aquisições futuras, no atendimento ao capeamento asfáltico da Rua Engº Fiuza da Rocha, localizada no Bairro Lote 06, no município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 20/04/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 041/PMC/2017 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 102/PMC/2017

Objeto: Registro de preços de vidros, com fornecimento de materiais e mão de obra de instalação, para aquisições futuras, no atendimento a Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC., e demais órgãos pertencentes e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 26/06/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Ata de Registro de Preços nº 061/PMC/2017 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial 168/PMC/2017

Objeto: Registro de preços de materiais de expediente, para aquisições futuras, no atendimento a diversas Secretarias, Diretorias e Fundos do Município de Criciúma.

Fornecedores Registrados: 06 (Seis).

Assinatura: 11/10/2017

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em compras.criciuma.sc.gov.br

Intimação Por Edital Processos Procon

Coordenadoria Municipal De Defesa Do Consumidor

Intimação Por Edital Processos Procon nº 629

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 7192/2014. Reclamante: MARIA DE LURDES RONCHI DA SILVA. Reclamado: LUPUS SOLUÇÕES DE REDE E COMPUTADORES LTDA.”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR's. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 5896/2013. Reclamante: ALBERTINA MATTOS COLOMBO. Reclamado: ONDA COMMUNICATION DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO.”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 6616/2013. Reclamante: MAGDIEL GALVÃO DOMINGUES. Reclamado: CESUBRA.”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.626,40 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 8047/2015. Reclamante: ANGELITA LAURINDO GODINHO. Reclamado: IM CASA DE VIDRO.”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.397,24 (400)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 4933/2012. Reclamante: MARIA SALETE BORGES. Reclamado: MICROCENTER.”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **2.602,24 (800)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 2539/2011. Reclamante: ELISIANE MADEIRA RODRIGUES. Reclamado: PROSPERA PROJETOS E CONSTRUÇÕES.”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **5.239,65 (1500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 5284/2012. Reclamante: CAROLINE BRUNEL MATIAS. Reclamado: VALE MAIS A PENA LTDA.”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 6149/2013. Reclamante: GIOVANI SANGALETTI CUNHA. Reclamado: VALE MAIS A PENA LTDA.”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Processo Administrativo nº 5660/2013. Reclamante: LUANA ALBINO DE BEM. Reclamado: VALE MAIS A PENA LTDA.”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **8648/2015**. Reclamante: **AUGUSTA MILANES MINATTO**. Reclamado: **PAVAN MOVEIS LTDA - ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **7986/2015**. Reclamante: **THIAGO DUARTE FERREIRA**. Reclamado: **MICROCENTER.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **650,56 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **8648/2015**. Reclamante: **AUGUSTA MILANES MINATTO**. Reclamado: **PAVAN MOVEIS LTDA - ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **2332/2010**. Reclamante: **FATIMA SIRIA ALI**. Reclamado: **MICROWORKS SYSTEMS LTDA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **7420/2014**. Reclamante: **VILMAR RAUPP**. Reclamado: **PORCELANOVA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55** (500) UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5559/2013**. Reclamante: **BRUNO ALEX COMIN**. Reclamado: **MARMORARIA RAJADA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5295/2012**. Reclamante: **EDEMILSON MONDARDO**. Reclamado: **GOIAS COBRANÇAS LTDA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.397,24 (400)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6481/2013**. Reclamante: **FABIO COSSA DE SOUZA**. Reclamado: **SAM DESCONTOS.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5737/2013**. Reclamante: **BRUNA LIMA REIS**. Reclamado: **BALÃO DA INFORMÁTICA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.397,24 (400)** UFIR's. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **6527/2013**. Reclamante: **CAROLINE BRUNEL MATIAS**. Reclamado: **VALE MAIS A PENA LTDA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR's. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **4202/2012**. Reclamante: **LUCI DENISE**. Reclamado: **SALMI AUTOMOVEIS.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR's. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **4210/2012**. Reclamante: **JOSÉ CARLOS FERNANDES**. Reclamado: **SALMI AUTOMOVEIS.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR's. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subseqüente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **4519/2012**. Reclamante: **ALVINA GARCIA**. Reclamado: **PROJETA CURSOS.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.626,40 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **3367/2011**. Reclamante: **JUCELIA ROCHA GENEROSO**. Reclamado: **H-BUSTER DA AMAZONIA INDUSTRIA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **9.758,40 (3000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **7339/2014**. Reclamante: **LEONEL SILVESTRE**. Reclamado: **PORCELANOVA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5943/2013**. Reclamante: **JESSICA DE SOUZA RODRIGUES VILLA**. Reclamado: **VANIVALDO MELLO.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.047,93 (300)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 5973/2013. Reclamante: **MEPEL MERCANTIL PP DE LUBRIFANTES.** Reclamado: **D2 MIDIA IMPRESSA E COMUNICAÇÕES VISUAL.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 5336/2013. Reclamante: **PAULA BUSSOLO GAZOLA.** Reclamado: **PIKI ELETRO.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 8451/2015. Reclamante: **DENISE MARA FURIONI.** Reclamado: **CASA DOS COLCHÕES.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 8548/2015. Reclamante: **SAMUEL DOS SANTOS.** Reclamado: **NOTEBOOK CENTER.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.397,24 (400)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 8524/2015. Reclamante: **MARIA LENIR SERAFIM DAL TOÉ.** Reclamado: **MEGA VENDAS ONLINE.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.397,24 (400)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em **DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC.**, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 7158/2014. Reclamante: **PAMELA MACAN DA SILVA.** Reclamado: **KELLY BORGES.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em **DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC.**, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 7731/2014. Reclamante: **KELVIN DOS SANTOS MANOEL.** Reclamado: **DAFITI.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em **DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC.**, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 9040/2016. Reclamante: **CRISTINA CARARA DA SILVA.** Reclamado: **CASSIO AMARAL PIVA – ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.047,93 (300)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em **DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC.**, nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 7335/2014. Reclamante: **ANTONIA T.M MORAIS PINHEIRO.** Reclamado: **MICROCENTER.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **650,56 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 6947/2014. Reclamante: **MARCELO DAVID.** Reclamado: **BRUNA VIEIRA RABELO ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 7291/2014. Reclamante: **NEEMIAS DA SILVA VELEDA.** Reclamado: **CRICIUMA CONSTRUÇÕES.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 7461/2014. Reclamante: **FERNANDO LOPES.** Reclamado: **PORCELANOVA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de 1.626,40 (500) UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **3635/2011.** Reclamante: **SINARA MEDEIROS XAVIER.** Reclamado: **CRNET ELETRONICOS LTDA.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **4001/2012.** Reclamante: **CLAUDETE TERESINHA SILVA DE BORBA.** Reclamado: **TERRA NETWORKS.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de 1.626,40 (500) UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 3650/2011. Reclamante: **MICHELE RONCHI DA SILVA ZANETTE.** Reclamado: **MEGAKIT COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - EPP.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.252,80 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 6155/2013. Reclamante: **RAFAEL DOS SANTOS RODRIGUES.** Reclamado: **VALE MAIS A PENA LTDA.”**

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.493,10 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 5326/2013. Reclamante: **BRUNA ADRIANO DE SOUZA.** Reclamado: **BELE ARTE MOVEIS.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 5630/2013. Reclamante: **ROGERIO DA ROCHA PORTO.** Reclamado: **SALMI AUTOMOVEIS.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 6481/2013. Reclamante: **FABIO COSSA DE SOUZA.** Reclamado: **SAM DESCONTOS.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.746,55 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 7981/2015. Reclamante: **ROSANE ALVES ROSALINO.** Reclamado: **ND MOVEIS.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **873,27 (250)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 7260/2014. Reclamante: **EMERSON JUSTO EVALDT.** Reclamado: **JORGINA DE FATIMA REDEL-EPP.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **7592/2014.** Reclamante: **JORGE CESAR VIANA GOBBO.** Reclamado: **CENTRAL AR CLIMATIZAÇÃO.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.222,58 (350)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **7341/2014.** Reclamante: **JOSUE CASONATTO POLICARPI.** Reclamado: **TOP LINE EVENTOS.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 7341/2014. Reclamante: **PROCON.** Reclamado: **LOJA BOX 23.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **975,84(300)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5411/2014**. Reclamante: ANDRESSA PEDRO BORGES. Reclamado: R.DI MARCO MOVEIS SOB MEDIDA.”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62(200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5940/2013**. Reclamante: **VALTER TESSMANN**. Reclamado: **AGITECNICA ELETRONICA LTDA – ME.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **1.626,40 (500)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **5228/2012**. Reclamante: **ALCIDES CLAUDINO**. Reclamado: **CASAS AURORA - HVAC.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.252,80 (1000)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **1744/2010**. Reclamante: **CLEBERSON FERREIRA DA SILVEIRA**. Reclamado: **JP AUTO MECANICA.**”

“Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **522,06 (200)** UFIR’s. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº 5873/2013. Reclamante: **MICHELE FORTUNA RABELLO.** Reclamado: **E- COMMERCE NEGOCIOS DIGITAIS EIRELI - ME."**

"Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **3.252,80(1000)** UFIR's. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos –

Coordenador Executivo do PROCON."}

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA/SANTA CATARINA. COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Rua Henrique Lage, nº 267, Bairro Centro, Criciúma/SC. Coordenador Executivo do PROCON: Gilberto Santos. **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO.** Processo Administrativo nº **7086/2014.** Reclamante: **MARCIO MATEUS FELTRIN.** Reclamado: **CLESIO CORRENTE MATIAS."**

"Por intermédio do Presente, o Reclamado acima identificado, na dificuldade de sua localização, fica **NOTIFICADO** da decisão administrativa, que arbitrou multa no valor de **698,62 (200)** UFIR's. Assim, vimos informar que após o transcurso de 30 dias, o valor acima informado será inscrito em DÍVIDA ATIVA DO PROCON – CRICIÚMA – SC., nos termos do art. 55 do Decreto nº 2181/97, para subsequente cobrança executiva. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros foi expedido o presente edital, o qual será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. Criciúma (SC), 06 de setembro de 2017. Gilberto Santos – Coordenador Executivo do PROCON."

GILBERTO SANTOS Coordenador Executivo do PROCON – PMC

Avisos de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

MODALIDADE: Pregão Presencial 193/PMC/2017

OBJETIVO: Registro de preços de **materiais de expediente**, para aquisições futuras, no atendimento ao 4º Batalhão da Bombeiro Militar do Município de Criciúma /SC, de acordo com Convênio 001/BM.

DATA DE ABERTURA: Dia 30 de outubro de 2017 às 09h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Logística do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0359/3431.0318, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 13 de outubro de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

MODALIDADE: Pregão Presencial 194/PMC/2017

OBJETIVO: Registro de Preços de **películas refletivas e materiais de trabalho**, para aquisições futuras, no atendimento ao setor de sinalização da Diretoria de Trânsito e Transportes do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 31 de outubro de 2017 às 09h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Logística do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0359/3431.0318, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 13 de outubro de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

MODALIDADE: Pregão Presencial 195/PMC/2017

OBJETIVO: Registro de preços de **peças e serviços**, para aquisições futuras, na manutenção dos equipamentos do sistema de pintura do caminhão da Diretoria de Trânsito e Transportes do município de Criciúma/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 31 de outubro de 2017 às 14h00min.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira na Diretoria Executiva de Logística do Município de Criciúma, na Rua Estevão Emilio de Souza nº325 – bairro Ceará, Criciúma/SC, no horário das 08:00 as 17:00 horas, ou pelos telefones (**48) 3431.0359/3431.0318, ou no site www.criciuma.sc.gov.br ou através do endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br.

Criciúma, 13 de outubro de 2017.

NELI SEHNEM DOS SANTOS – PREGOEIRA (assinado no original)

RELAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO DAS BOLSAS DE ESTUDO DO PROGRAMA MINHA CHANCE – PMC/ESUCRI – 2º SEMESTRE DE 2017

A Comissão de Seleção de Inscritos, designada pelo Decreto SG/nº 1278/17, no uso de suas atribuições, de acordo com o Edital nº 004/2017, encaminha relação abaixo dos candidatos aprovados nas bolsas de estudo do Programa Minha Chance - PMC, para o segundo semestre de 2017:

Nº	Acadêmico	Código	%
1	Adayana Marcelino Fidelis	802284	50%
2	Ana Beatriz Fontana Moraes	1301027	50%
3	Andressa de Medeiros Schulter	201505768	50%
4	Arthur Duarte dos Santos	201701068	50%
5	Beatriz Borges Custódio	201503971	50%
6	Bruna Borsatto Soratto	201506348	50%
7	Bruna da Silva Silveira Martins	201702808	50%
8	Caroline de Lima	201601311	50%

9	Caroliny Despindola Topanotti	201700938	50%
10	Cassandra Fernandes da Silva	201505772	50%
11	Cecilia Simon Savi	201505594	50%
12	Cleide Machado de Souza	20171435	50%
13	Daniele Bonfanti Saturnino	201600652	50%
14	Danúbia Aparecida Oliveira dos Santos	201702713	20%
15	Diego Sehnem Prudêncio	201506026	50%
16	Douglas Luciano Damazio Rodrigues	201503393	50%
17	Douglas Torquato Rabelo	15900	50%
18	Eduardo de Farias Cunha	201700901	50%
19	Eduardo Lemos da Cruz	111676	30%
20	Ellen Alves Magagnin	103975	50%
21	Eric da Silva Martinello Rocha	201505786	16,06%
22	Everton Consoni	104521	50%
23	Gabriela Borges Soratto	701372	50%
24	Geovane Custodio Araujo da Silva	201401635	50%
25	Gustavo Zanette da Silva	20160059-9	50%
26	Harieli Tournier Gonçalves	201701340	50%
27	Jardel Padilha Carminatti	201505601	50%
28	Jean Lucas Speck Donato	201401352	50%
29	Jéssica Antunes Borges	201400512	50%
30	João Paulo Trombin	201603094	50%
31	Joyce Bernardo Pedro	201503664	50%
32	Julia Moro Mota	201504843	100%
33	Leticia Fabiana Marcelo	20160015-6	50%
34	Leticia Padilha Monteiro	201600766	50%
35	Luana Monteiro Albano	201404099	25%
36	Lucas Batista Junior	1301752	50%
37	Lucas Chiminski Serafim	201701698	50%
38	Mainara de Souza Crescêncio	201503359	50%
39	Marcelo Henrique Gonçalves Comin	201602529	50%
40	Marcelo Tavares dos Reis	1101427	50%
41	Marieli Serafim de Souza	20150577	50%
42	Matheus Nicoski Damasio	201506323	50%
43	Maurino Lima	20140196-9	50%
44	Morgana Karolini Miguel Pinto	201400450	50%
45	Murilo Machado Bordini	201701113	50%
46	Nagila Dias Rampinelli	010132-8	50%
47	Natalia Rampinelli Prudencio	201311534	50%
48	Natan Bressan	201701366	50%
49	Paulino João Miguel Neto	201402899	50%
50	Paulo Roberto Marcilio	201702058	50%
51	Rafael Anacleto Biava	201601234	50%
52	Raphael Sartor Nunes	201701797	50%
53	Rubia Bernardo Tonerá	201500115	50%
54	Taina Gonçalves Pereira	201504004	50%

55	Tássia Mendes Alexandre	1301604	50%
56	Tayná Manganelli da Rosa	201600169	50%
57	Thiago Adriano de Souza Lima	201703065	50%
58	Thiago Claudio Rigotti	201702716	50%
59	Tiago Gomes Monteiro	201602369	50%
60	Vinicius Valga Topanotti	15981	50%
61	William Piazzoli Pereira	201601268	50%

Criciúma, 17 de outubro de 2017.

Carla Adriani Mendonça Silva
Conselho de Líderes da Faculdade ESUCRI

Kamila Cadorin Apolinário
Poder Executivo

Valmir Dagostim
Câmara Municipal de Vereadores

Fernando Barros Martinhago
Faculdade ESUCRI

Reginaldo de Oliveira Bernardo
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma
e Região

Eduardo Sidney Pereira
União das Associações de Bairros de Criciúma